



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1149

Recife - Segunda-feira, 09 de janeiro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 093/2023 Recife, 6 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.773/2022, de 25.11.2022, publicada no DOE do dia 26.11.2022, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 31.12.2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 094/2023 Recife, 6 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de Janeiro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 3.102/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.102/2022, de 20.12.2022, publicada no DOE do dia 21.12.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 095/2023 Recife, 6 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 089ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 01/01/2023 até 09/01/2023, em razão da licença maternidade da Bela. Milena Lima do Vale Souto Maior.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 096/2023 Recife, 6 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. FILIPE VENÂNCIO CORTÊS, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 089ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 10/01/2023 até ulterior deliberação, em razão da licença maternidade da Bela. Milena Lima do Vale Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 097/2023 Recife, 6 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, em razão da dispensa do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 098/2023
Recife, 6 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir de 05/01/2023 até ulterior deliberação;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 099/2023
Recife, 6 de janeiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício

simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 20/02/2023, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 100/2023
Recife, 6 de janeiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 20/02/2023, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 101/2023
Recife, 6 de janeiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 20/02/2023, em razão das férias da Bela. Andreia Aparecida Moura do Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 102/2023
Recife, 6 de janeiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 20/02/2023, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 103/2023

Recife, 6 de janeiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 16/01/2023 a 31/01/2023, em razão da licença maternidade da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 104/2023

Recife, 6 de janeiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023, em razão da licença maternidade da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 105/2023

Recife, 6 de janeiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 06/02/2023 a 25/02/2023, em razão das férias da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 106/2023

Recife, 6 de janeiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, no período de 11/02/2023 a 02/03/2023, em razão das férias do Bel. Russeaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.071/2022**Recife, 16 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 447381/2023;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 994/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 09/01/2023 a 31/01/2023, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 05/2023**Recife, 6 de janeiro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0137.0000115/2023-08

Documento de Origem: SEI

Assunto: Auxílio Funeral

Data do Despacho: 04/01/2023

Nome do Requerente: AUGUSTO MASSA NETO

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Número protocolo: 19.20.0137.0000112/2023-89

Documento de Origem: SEI

Assunto: Indenização e Auxílio

Data do Despacho: 04/01/2023

Nome do Requerente: AUGUSTO MASSA NETO

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e deliberação.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de janeiro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS COORDGAB Nº Data:06/01/2023**Recife, 6 de janeiro de 2023**

O EXM. SR. COORDENADOR DE GABINETE, LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 06/01/2023

Documento nº: 15192783

Requerente: PREFEITURA DO BREJO DA MADRE DE DEUS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15217470

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 15207017

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.

Documento nº: 15201650

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de janeiro de 2023.

LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**CONVOCAÇÃO Nº 01/2023****Recife, 6 de janeiro de 2023**

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Solene, a ser realizada no dia 11 de janeiro de 2023, quarta-feira, às 16:30h, na Escola judicial de Pernambuco - ESMAPE, localizada à Rua Desembargador Otílio Neiva Coelho, s/n, Ilha de Joana Bezerra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I.Posse do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, para o biênio 2023-2025.

Recife, 06 de janeiro de 2023.

Luís Sávio Loureiro da Silveira

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 012/2023****Recife, 6 de janeiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1272/2022 de 22/12/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 013/2023

Recife, 6 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0127.0000747/2023-69 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA, ANALISTA MINISTERIAL - ARQUITETURA, matrícula nº 188.742-4, lotada na Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, para o exercício das funções de Gerente Executivo de Infraestrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-7, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR, ANALISTA MINISTERIAL - ENG CIVIL, matrícula nº 188.852-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 004/2023

Recife, 5 de janeiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 36

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 05/01/23

Interessado(a): José Bispo de Melo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 37

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 05/01/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 38

Assunto: Correição Ordinária nº 189/2022

Data do Despacho: 05/01/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Verdejante

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 39

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 05/01/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 03/01/23

Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 005/2023

Recife, 6 de janeiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 40

Assunto: Orientações

Data do Despacho: 06/01/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 41

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 06/01/23

Interessado(a): Mavial De Souza Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 42

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 06/01/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 43

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 06/01/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 44

Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 45
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 46
Assunto: Notícia de Fato nº 045/2022
Data do Despacho: 06/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 47
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 48
Assunto: Notícia de Fato nº 045/2022
Data do Despacho: 06/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 49
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 50
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 143/2022
Data do Despacho: 04/01/23
Interessado(a): 4ª PJ Criminal da Olinda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 04/01/23
Interessado(a): Central de Inquiridos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 064/2022
Data do Despacho: 04/01/23
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquiridos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 04/01/23
Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Orientações
Data do Despacho: 04/01/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Santa Maria do

Cambucá
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 04/01/23
Interessado(a): Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 04/01/23
Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 170/2022
Data do Despacho: 04/01/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Exu
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 055/2022
Data do Despacho: 04/01/23
Interessado(a): 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 008/2022
Data do Despacho: 04/01/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Buíque
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 05/01/23
Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 05/01/23
Interessado(a): Hélio José de Carvalho Xavier
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 011/2021
Data do Despacho: 05/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 045/2022
Data do Despacho: 03/01/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Ante o exposto, e considerando a ausência de elementos que justifiquem a adoção de qualquer providência de natureza disciplinar por esta Corregedoria Geral relativamente ao caso, DETERMINO o arquivamento do presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento, sem prejuízo da reavaliação da matéria, na hipótese do surgimento de fatos novos que justifiquem a adoção de tal medida. Dê-se conhecimento à/ao interessado(a) e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 055/2022

Data do Despacho: 03/01/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse diapasão, em que pese o inconformismo do(a) ilustre cidadão(o), mantenho o posicionamento firmado nos autos da NF nº 055/2022, em razão da inexistência de elementos que justifiquem o desarquivamento do feito. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 001/2023

Data do Despacho: 03/01/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Cumprida a diligência supra, voltem-me os autos para manifestação. Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 001/2023

Data do Despacho: 03/01/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Uma vez cumprida a indigitada diligência, voltem-me os autos conclusos para manifestação. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 002/2023

Data do Despacho: 04/01/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 01649.000.259/2021 Recife, 5 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPOEIRAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL Nº 01649.000.259/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Capoeiras, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inc. III da Constituição Federal; e pelos artigos 1º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01649.000.259/2021, instaurado com base no Ofício 0.844/2021-GAB/DRF/REC/RFB, que encaminhou cópia do Processo Administrativo 10271-068.942/2021-91, com Representação para fins de apuração de ato de Improbidade Administrativa, em desfavor do agente político que exerceu o cargo de chefe do Poder Executivo Municipal de Capoeiras/PE no período de 01/2017 a 12/2017, à Sra. Lucineide Almeida Reino;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do

Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I - Seja comunicada a instauração do presente inquérito civil:

a) ao CAOP do Patrimônio Público e Social;

b) à SGMP, para publicação no Diário Oficial;

c) ao CSMP;

d) à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

II – Certifique-se acerca da ausência de defesa por parte da investigada.

Capoeiras, 05 de janeiro de 2023.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 01649.000.203/2021 Recife, 5 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPOEIRAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL Nº 01649.000.203/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Capoeiras, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inc. III da Constituição Federal; e pelos artigos 1º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as denúncias advindas através do Relatório de vistoria efetuada em 06/10/2021, no CAPS de Capoeiras, pelo CREMEPE, e encaminhada a esta Promotoria de Justiça através

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Ofício nº7570/2021, dando conta de possíveis irregularidades no Centro de Atenção Psicossocial Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que os elementos e documentos apresentados até então ainda são insuficientes para restarem sanadas as irregularidades constadas, sendo necessária uma melhor apuração;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I - Seja comunicada a instauração do presente inquérito civil:

- a) ao CAOP Saúde;
- b) à SGMP, para publicação no Diário Oficial;
- c) ao CSMP;
- d) à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

II – Abra-se vista dos documentos juntados pelo município ao CREMEPE, para que se manifeste, no prazo de 20 dias.

Capoeiras, 05 de janeiro de 2023.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Constituição Federal;

CONSIDERANDO as denúncias advindas através do Relatório de vistoria efetuada em 06/10/2021, no Hospital Municipal Quitéria Alves Vilela pelo CREMEPE, e encaminhada a esta Promotoria de Justiça através de Ofício nº7568/2021, dando conta de possíveis irregularidades no Hospital Público Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que os elementos e documentos apresentados até então ainda são insuficientes para restarem sanadas as irregularidades constadas, sendo necessária uma melhor apuração;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I - Seja comunicada a instauração do presente inquérito civil:

- a) ao CAOP Saúde;
- b) à SGMP, para publicação no Diário Oficial;
- c) ao CSMP;
- d) à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

II – Abra-se vista dos documentos juntados pelo município ao CREMEPE, para que se manifeste, no prazo de 20 dias.

Capoeiras, 05 de janeiro de 2023.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 01649.000.202/2021

Recife, 5 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPOEIRAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL Nº 01649.000.202/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Capoeiras, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inc. III da Constituição Federal; e pelos artigos 1º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da

PORTARIA Nº Procedimento nº 02237.000.041/2022

Recife, 8 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02237.000.041/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02237.000.041/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de Seu representante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho tutelar, que revela a situação de risco que se encontra os infantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CREAS, a fim de que, no prazo de 20 dias, elabore relatório circunstanciado dos fatos;

Solicito ainda ao CREAS seja procedida nova oitiva da infante, avaliando as informações trazidas pela genitora, no sentido de que a menor estava se mutilando, sendo atendida pelo Conselho Tutelar de Recife.

Remetam-se cópia integral e mídias à Promotoria de justiça de Joaquim Nabuco para apurar eventual delito de estupro de vulnerável;

Por fim, **DETERMINO** que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício

Água Preta, 08 de dezembro de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02237.000.033/2022
Recife, 8 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02237.000.033/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02237.000.033/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de Seu presentante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho tutelar, que revela a situação de risco que se encontra os infantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando se as seguintes providências:

• Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CREAS, a fim de que, no prazo de 20 dias, elabore relatório circunstanciado dos fatos.

Por fim, **DETERMINO** que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício

Cumpra-se.

Água Preta, 08 de dezembro de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02417.001.708/2021
Recife, 6 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02417.001.708/2021 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02417.001.708/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório nº 02417.001.708/2021, no qual se relata, em síntese, indícios de que empresas que prometem "limpeza de nome" através de ações judiciais estariam realizando comércio de decisões liminares, discutindo-se se os direitos tutelados são individuais ou coletivos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso IV, CDC: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a

necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pela Associação Brasileira de Defesa do Empresário e Consumidor, adotando-se o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - não tendo a notificante informado o endereço da pessoa jurídica investigada, notifique-se a notificante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe o endereço da pessoa jurídica investigada - Associação Brasileira de Defesa do Empresário e Consumidor.

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 06 de janeiro de 2023

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.207/2022
Recife, 12 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.207/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 174/17 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02052.000.579/2022 com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado 24/10/2022;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art.6º, I- "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02053.003.207/2022 em face da MAXPLURAL - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A., adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Aguarde-se o prazo de 90 (noventa) dias concedido no Termo de Ajustamento de Conduta;

2- O apoio à 16ª PJ Consumidor deverá para juntar cópia da publicação do TAC no Diário Oficial;

2- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Recife, 12 de dezembro de 2022.

Shirley Patriota Leite,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.813/2022

Recife, 22 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.813/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.813/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou

opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que encaminhou Hospital Santa Efigênia relatório referente à pessoa idosa Maria da Conceição Rodrigues Costa, de 75 anos de idade, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de possível abandono familiar no referido nosocômio, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 22 de dezembro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02050.000.818/2022

Recife, 3 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.818/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.818/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar a prestação dos serviços do Plano de Saúde Hapvida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça sobre possíveis irregularidades na prestação dos serviços pelo plano de saúde Hapvida.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente está ocorrendo as irregularidades apresentadas na denúncia, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3. reitere-se o Ofício nº 02050.000.818/2022-0002, contendo as advertências legais em caso de descumprimento.

4. Notifique-se o denunciante para informar se as irregularidades apresentadas na denúncia foram sanadas.

Cumpra-se.

Igarassu, 03 de janeiro de 2023.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02050.000.107/2022 Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.000.107/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.107/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347

/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar se há irregularidades em licitação/contratação da empresa VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA pela Prefeitura de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de irregularidades envolvendo a empresa em questão e o município de Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente está ocorrendo ilegalidade em licitações e contratos envolvendo a empresa em questão e o município de Igarassu, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja encaminhado o Ofício nº 02050.000.107/2022-0014 ao destinatário.

Cumpra-se.

Igarassu, 04 de janeiro de 2023.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 005/2023 Recife, 6 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 005/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Boteco Barretão”, localizado Logradouro Sítio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José Barros da Silva, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover um evento a ser realizado no dia, 07/01/2023 no estabelecimento intitulado “Boteco do Barretão”, localizado na zona rural sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

2. CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a

aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de Janeiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 003/2023 Recife, 5 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 003/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Arena Rei produções”, localizado no distrito Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ERONDI ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.881564-42, portador da cédula de identidade RG nº 1995100108, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Evento Aniversário de Rei Produções, a ser realizado no dia 08/01/2023, no estabelecimento intitulado acima, localizado no Distrito de Barra de Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 15h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para

conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de Janeiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ERONDI ARAÚJO SILVA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 002/2023 Recife, 5 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 002/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Boteco Barretão”, localizado Logradouro Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José Barros da Silva, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Natal Solidário a ser realizado no dia, 06/01/2023 no estabelecimento intitulado “Boteco do Barretão”, localizado na zona rural sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

2. CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente

compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de Janeiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 001/2023 Recife, 5 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 001/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Música Ao Vivo Doidos Bar”, localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.955.434-24, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Música ao Vivo”, a ser realizado no dia 08/01/2023, no estabelecimento intitulado acima, localizado no Sítio Açudinho, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 21h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 05 de Janeiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ BATISTA DE FRANÇA
Organizador

Notícia de Fato 01721.000.026/2022
ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO
Nº 01721.000.026/2022

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do MPPE, na oportunidade o representante narra problemas graves na estrutura da Escola Municipal João Ferreira da Cunha, neste Município.

Com efeito, em síntese o representante narra que, “Na Escola Municipal João Ferreira da Cunha, na cidade de Toritama onde comporta crianças à partir de 03 anos está funcionando num prédio com as paredes completamente mofadas com risco de desabamento, o gesso de uma das salas desabou recentemente e a sorte foi que a aula já havia terminado e não machucou nenhuma criança, o dono do imóvel que é um prédio alugado para a prefeitura, tenta arrumar mas quando chove entra água novamente. Há vidas em risco. Pedimos que ajude-nos”.

Ciente destes fatos, este Parquet encaminhou ofício a Municipalidade, concedendo 10 dias para manifestação, em especial, trazendo aos autos fotografias do prédio e as providências tomadas para solucionar a problemática apresentada na representação.

Em resposta ao Ofício Ministerial, a Prefeitura Municipal de Toritama informou que, de fato foram localizadas problemas estruturais na Escola João Ferreira da Cunha, tratavam-se de infiltrações, as quais não comprometiam a estrutura do imóvel, sendo solicitado que fosse realizado imediatamente os reparos necessários no imóvel, o que de fato ocorreu, conforme imagens anexadas aos autos, as quais certificam a realização das obras. Outrossim, informou a Municipalidade que a Escola João Ferreira da Cunha foi transferida para o novo imóvel, localizado na rua Luiz Afonso da Silva, nº 32, Centro, nesta urbe, com a mudança de local foram nucleadas as escolas João Ferreira da Cunha e Escola Antônio Manoel.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a solução do problema outrora apontado na representação, e por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento.

Inicialmente, insta destacar que os fatos narrados na representação remetem-se a possíveis problemas estruturais na Escola Municipal João Ferreira da Cunha.

Com efeito, os problemas narrados na representação demandavam atuação imediata da Municipalidade, face a gravidade dos fatos.

Esta Promotoria de Justiça notificou a Municipalidade, solicitando manifestação acerca das condições estruturais a Escola João Ferreira da Cunha, bem como eventuais reparos realizados no imóvel.

Em resposta, a Municipalidade informou que foram identificadas infiltrações no imóvel sede da escola João Ferreira, sendo realizado imediatamente os reparos na estrutura, conforme imagens em anexo, bem como frisou que os problemas identificados no imóvel não colocavam em risco a estrutura do local.

Ademais, relatou que a Escola João Ferreira da Cunha será transferida para um novo prédio localizado na rua Luiz Afonso da Silva, nº 32, Centro, nesta urbe, no local funcionará além da Escola João Ferreira da Cunha, também a Escola Antônio Manoel, quedando-se o local em fase de conclusão da requalificação e adequação para funcionamento.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01721.000.026/2022

Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01721.000.026/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p>COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho</p> <p>SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p>CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>COORDENADOR DE GABINETE Luís Sávio Loureiro da Silveira</p> <p>OUVIDOR Flávio Henrique Souza dos Santos</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti</p>	<p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
---	--	---	--	--

Por fim, a Prefeitura Municipal de Toritama informou nos autos que, a Escola João Ferreira da Cunha foi transferida para o novo prédio, encerrando as atividades no imóvel que apresentava problemas estruturais.

Sanados os problemas que ensejaram a instauração do presente procedimento, não vislumbro razão para sua manutenção, demonstrando-se como medida imperiosa o seu arquivamento. Portanto, face a consecução do objeto dos autos, a saber, a Municipalidade transferiu a Escola Municipal João Ferreira da Cunha para um novo imóvel, e por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01721.000.022/2022 Recife, 5 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01721.000.022/2022 — Notícia de Fato

DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO

Notícia de Fato 01721.000.022/2022
DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO
NOTÍCIA DE FATO
Nº 01721.000.022.2022

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação da Sra. Eliane Matos de Luna Silva, na oportunidade a representante insurge-se quanto ao possível preenchimento de vagas destinadas a professor concursado por servidor temporário ou comissionado.

Com efeito, em síntese o representante narra que, “A denunciante foi aprovada em 4º lugar, chegando a ser convocada, no entanto, sua convocação foi revogada com alegação que o quantitativo de vagas para PCD já havia sido preenchido. A senhora Eliane ficou ciente que a aprovada em 2º lugar no mesmo concurso, que já estava em exercício desde o dia 20/02/2019, pediu exoneração do cargo em 02/03/2021, deixando vago um cargo de professor (PCD), mas ainda assim a prefeitura afirma que as vagas estão todas preenchidas. QUE ao fazer pesquisas, constatou que a vaga foi preenchida por cargo comissionado ou contrato (seleção simplificada). Portanto, a sra. Eliane solicita ajuda do Ministério Público de Pernambuco para tomar as providências cabíveis.”.

Em resposta ao ofício Ministerial, a Prefeitura Municipal esclareceu que, o Concurso Público realizado em 2018 e homologado em 2019, teve a validade de 02

anos, sendo prorrogado por igual período no ano de 2021. No que se referem a abertura de novas vagas, estas ocorreram em decorrência de exonerações e/ou desistência dos candidatos, sendo estas vagas preenchidas pelos candidatos classificados conforme lista do certame, até o presente momento foram convocados 03 (três) candidatos classificados para o cargo de Professor- Educação Infantil (PCD), seguindo a lista de candidatos aprovados sem que tenha ocorrido qualquer preterição. Ademais, frisou que a representante quedou-se classificada em quarto lugar.

Instada a se manifestar, a representante informou que embora a Prefeitura Municipal de Toritama tenha alegado que as vagas foram preenchidas por candidatos de natureza estatutária, tomou conhecimento que o candidato que ocupava o segundo lugar da vaga de professor- Educação Infantil (PCD) pediu

exoneração. Ademais, a representante queda-se classificada em 4º (quarto) lugar na lista de aprovados e até o presente momento não foi chamada.

É a síntese do necessário.

É o caso do declínio de atribuição à Defensoria Pública, pela natureza individual e disponível dos direitos pleiteados pela representante, com fulcro no art. 2º, § 2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

Inicialmente, insta destacar que a representante insurgiu-se quanto a suposta celeuma no chamamento dos candidatos aprovados no concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Toritama, para o cargo de professor- Educação Infantil (PCD).

Ciente destes fatos, esta Promotoria de Justiça instou a Prefeitura Municipal a manifestar-se quanto aos termos da representação.

Em resposta ao ofício Ministerial, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, o certame realizado em 2018 e homologado em 2019, com 02 anos de validade, teve seu prazo de vigência prorrogado por mais 02 anos em 2021.

Outrossim, as vagas que foram abertas são oriundas de exonerações ou desistências dos candidatos, sendo estas preenchidas pelos candidatos aprovados no certame, conforme lista de classificação e necessidades da Rede Municipal de Educação.

De início, percebe-se que a natureza dos direitos pleiteados é individual e disponível, sem contundência coletiva, ou interesse social em seu pleito, sem qualquer adorno que o caracterize às hipóteses do art. 81, § único do Código de Defesa do Consumidor.

A representante pleitea, face a Administração Pública Municipal vaga remanescente em certame realizado em 2018. Sendo aprovada fora do número de vagas, e, segundo informação concedida pela própria representante, a Administração Municipal convocou os aprovados na lista conforme colocação final.

Conforme o Anexo I do Edital1 do Certame realizado pela Municipalidade no ano de 2018, foram ofertadas 03 (três) vagas para o cargo de Professor- Educação Infantil (PCD), quedando-se a representante classificada em 4º (quarto) lugar, de acordo com o resultado final2 do Concurso.

A análise do direito, portanto, quedar-se-á adstrita a avaliação fática, da persistência da necessidade da nomeação, sem evidência de descumprimento de princípio, regra ou norma pela Municipalidade.

O caso em epígrafe demonstra que, a Municipalidade chamou os aprovados na lista, dentro do número de vagas, cumprindo norma vigente. A desistência, exoneração e vacância dos cargos, em momento posterior, abre discussão sobre o afastamento da discricionariedade administrativa da nomeação dos aprovados em lista de espera, fora do número de vagas, sob o prisma fática da necessidade de titularização do cargo vago, para não prejuízo dos serviços essenciais.

Desta feita, enquanto não expirado o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado, fora do número de vagas, possui mera expectativa de direito à nomeação, dependente do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública definir o momento em que se dará a nomeação, desde que não haja preterição.

Os Tribunais Superiores firmaram jurisprudência acerca do tema, vejamos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. BANCO CENTRAL DO BRASIL. CADASTRO DE RESERVA. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO DE CANDIDATO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REAVALIAÇÃO DAS PROVAS PRODUZIDAS. PRETENSÃO QUE EXTRAPOLA A VIA MANDAMENTAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Os candidatos aprovados fora do número de vagas previsto em edital possuem mera expectativa de direito à nomeação. Precedentes. 2. O surgimento, a posteriori, de cargos efetivos durante o prazo de validade do concurso público não gera direito subjetivo à nomeação e dependem, para serem preenchidos, do juízo de conveniência e oportunidade da Administração. 3. Ausência de demonstração inequívoca do interesse da Administração. Reavaliação das provas produzidas extrapola via mandamental. 4. O Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao writ originário sob o fundamento de que candidatos aprovados além do número de vagas ofertadas em edital não possuem direito subjetivo à nomeação e porque a necessidade de contratação não foi demonstrada uma vez que as autoridades impetradas expressamente afastaram essa hipótese. Inexistente o direito líquido e certo. 5. In casu, o agravante (i) foi classificado fora do número de vagas previsto em edital e (ii) não demonstrou inequivocamente o interesse da Administração em preencher os cargos. Reavaliação das provas produzidas extrapola via mandamental. Ausentes, portanto, direito líquido e certo do recorrente. 6. Agravo interno DESPROVIDO. (STF - AgR RMS: 35671 DF - DISTRITO FEDERAL 5006268-66.2018.1.00.0000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 15/05/2020, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-134 29- 05-2020)

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. PRETERIÇÃO. AUSÊNCIA. 1. O Superior Tribunal de Justiça, secundando orientação do STF oriunda de julgamento realizado sob a sistemática da repercussão geral, consolidou o entendimento de que o candidato classificado em concurso público fora do número de vagas previstas no edital ou para cadastro de reserva tem mera expectativa de direito à nomeação, sendo certo que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da Administração. 2. Hipótese em que os candidatos foram aprovados fora do número de vagas previstas no edital de concurso público para determinado cargo, não havendo a configuração de nenhuma situação de preterição a ensejar o direito à nomeação. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no MS: 22090 DF 2015/0246340- 1, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 11/03/2020, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 27/03/2020).

Assim, a decisão de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público, dependerá do juízo de conveniência da Administração Pública Municipal, respeitando o prazo de validade do concurso público, não sendo possível este Parquet imiscuir-se sobre a autotutela da Administração Pública, invadindo assim o mérito administrativo.

Por fim, caso a representante entenda pela necessidade de ingresso na seara judicial, poderá fazer através da Defensoria Pública, legitimada para tanto, bem como através dos membros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Portanto, face a consecução do objeto dos autos, a saber, ausência de irregularidade no rito de nomeação dos servidores aprovados no concurso público realizado pela Municipalidade no ano de 2018, bem como não reconheço atribuição para legitimar a tutela dos direitos em apreço, designando a representação, desde já, à Defensoria Pública, para

providências que entender cabíveis.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 05 de janeiro de 2023.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01721.000.019/2022 Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01721.000.019/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01721.000.019/2022
ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO
Nº 01721.000.019/2022

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, na oportunidade o representante insurgiu-se quanto à possível abusos cometidos por servidores municipais da Secretaria de Educação, bem como a forma de organização da estrutura de carreira dos professores efetivos oriundos do concurso público realizado em 2018.

Em síntese, o representante alega que: "A prefeitura de Toritama, especificamente a secretária de educação vem tratando seus professores como verdadeiros lixos. Até o momento não enquadrou ninguém em sua grande, os professores saíram do probatório desde o dia 22/02/22 e até o momento não se tem um posicionamento sobre o devido enquadramento pós estágio probatório. O Conselho Municipal de Educação aprovou uma normativa sem assinatura, estão nas escolas obrigando os professores a assinarem o ponto depois de seus horários; as aulas atividades para quem tem dois horários estão sendo cobradas do jeito que eles querem, mas quem tem dois horários e eles sabem quem tem e, mesmo assim cobram do jeito que eles bem querem, não é considerado assédio moral? Estamos ao Deus dará, precisamos de intervenção já! Temos uma vice secretária que nos humilha. A realidade dos professores de Toritama é triste, temos uma superlotação em várias escolas. Peço encarecidamente a atenção para os professores. Cursos online não são aceitos para pagamento das aulas atividades, que vai contra a formação estabelecida pela LDB. Estamos sendo a todo momento bombardeado por imposições infundadas na "constituição própria do Município"

Instada a se manifestar a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, através do Decreto Municipal nº 136/2022 foi instituído o Plano De Avaliação De Desenvolvimento De Professores Em Estágio Probatório, sendo este o dispositivo legal aplicado aos professores nomeados para os cargos de provimento efetivo.

Este plano apresenta os procedimentos a serem adotados em conformidade com o Decreto Municipal nº 64/2018 que define os critérios e procedimentos para avaliação dos docentes efetivos do Município de Toritama, que ainda estejam em estágio Probatório.

Os professores que se encontravam ou encontram-se em estágio probatório, foram avaliados por uma comissão nomeada para este fim específico, bem como as informações obtidas são encaminhadas as Secretarias de Educação e Planejamento e Gestão para atualização de acordo com as avaliações. Destacou que, em decorrência da alternância de data de admissão dos docentes, implica na diferença nas datas de conclusão do estágio probatório.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Quanto aos horários das Escolas Municipais, estes são definidos através da Instrução Normativa Municipal nº 05/2018. Ademais, no que se referem as Aulas Atividades e demais procedimentos do cronograma escolar, seguem os preceitos da Lei nº 930/2006 (Lei do Estatuto do Magistério Público Municipal).

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento destes autos.

A presente Notícia de Fato foi instaurada com fulcro na representação apócrifa recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco. Na oportunidade, o representante insurgiu-se quanto à possível abusos cometidos por servidores municipais da Secretaria de Educação, bem como a forma de organização da estrutura de carreira dos professores efetivos oriundos do concurso público realizado em 2018.

Em análise preliminar, este Parquet salientou que a presente representação não trazia elementos suficientes a apuração da conduta ilegal de um funcionário, especificamente, bem como era impossível extrair das informações constantes na representação quem, de fato, está agindo da maneira descrita, ou, em qual escola /creche municipal isso vem ocorrendo. Não houve individualização da conduta do agente ou mesmo, indicação do suposto agente, nem descrição dos professores que podem reconfirmar a referida informação.

Ainda que carente de todos estes elementos que possibilitariam uma apuração mais aprofundada, este Parquet encaminhou ofício a Prefeitura Municipal de Toritama solicitando manifestação quanto aos termos da representação.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Toritama passou a esclarecer que, em 03 de fevereiro do corrente ano, foi publicado no D.O ou Decreto Municipal nº 136, o qual institui o Plano De Avaliação De Desenvolvimento De Professores Em Estágio Probatório, o referido plano aplica-se aos docentes ainda em estágio probatório, que integram o quadro da Educação Municipal.

O referido plano amolda-se aos preceitos constantes no Decreto Municipal nº 64 /2018, que define os critérios e procedimentos para avaliação dos docentes efetivos do Município de Toritama que ainda estejam em estágio Probatório.

Sendo formada uma comissão específica para avaliação do estágio probatório dos docentes que estiveram ou estão nesta fase, sendo o resultado da respectiva comissão encaminhado a Secretária de Educação e posteriormente à Secretaria de Planejamento e Gestão, para que ocorra a atualização cadastral do Servidor.

No que se refere aos horários do expediente escolar, são definidos através da Instrução Normativa nº 05/2018, mais especificamente nos art. 7º e 8º do referido dispositivo legal.

Ademais, quanto as Aulas Atividades e demais procedimentos do cronograma escolar, seguem os preceitos da Lei nº 930/2006 (Lei do Estatuto do Magistério Público Municipal).

Desta feita, verifica-se que os dispositivos legais para nortear a Administração Pública quedam-se em vigência, possibilitando aos docentes verificarem a regularidade na condução dos procedimentos de avaliação do estágio probatório.

De outra banda, diante de eventual inconformismo com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do cargo público exercido podem os docentes buscar representatividade dos seus direitos através dos Sindicatos que são vinculados.

Não se vislumbra, assim, direitos ou interesses difusos ou coletivos a serem tutelados sendo imperioso, portanto, o

arquivamento dos presentes autos.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por esta Notícia de Fato, este Promotor de Justiça DECIDE ARQUIVAR os presentes autos.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01721.000.035/2022 Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01721.000.035/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01721.000.035/2022
ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO
Nº 01721.000.035/2022

Trata-se de Notícia de Fato com fulcro na representação do Sr. Arleúdo José da Silva em face da Prefeitura Municipal de Toritama, o qual surge-se quanto ao suposto atraso no fornecimento das medicações concedidas a infante Yasmin Valentina da Silva.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "A infante Yasmin Valentina possui microcefalia, necessitando dos medicamentos Topiramato, Sonefebon, entre outros itens para uso contínuo, porém a Prefeitura de Toritama estaria atrasando a entrega dos medicamentos há aproximadamente 03 meses. Ademais, o representante pleiteia a inclusão de novos itens no rol de itens recebidos". Instada a se manifestar, a Secretaria de Saúde de Toritama juntou aos autos cópia integral do procedimento administrativo que avaliou a possibilidade de concessão dos itens pleiteados pelo representante. No parecer exarado pelo referido órgão, entendeu-se que diante do que já é concedido a representante, resta inviável a inclusão de outros itens, porquanto a infante Yasmin Valentina é beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica de Assistência Social, que garante um salário Mínimo por mês, bem como deixou de reconhecer a hipossuficiência do representante, tendo em vista que o Sr. Arleúdo José da Silva possui condições para arcar com as despesas.

Esta Promotoria de Justiça solicitou que a Secretaria de Saúde Municipal realizasse nova avaliação acerca da possibilidade de concessão dos insumos pleiteados pelo representante.

Desta feita, a Secretaria de Saúde Municipal manifestou-se no sentido de manutenção do parecer outrora exarado, porquanto não enxerga hipossuficiência do requerente, uma vez que já é receptor de medicamentos, suplementos nutricionais, leite especial e material médico, fornecidos pela Prefeitura Municipal, possuindo condições financeiras para arcar com os itens supervenientes. Por fim, no que se refere ao atraso no fornecimento de alguns dos produtos, a Municipalidade informou que se deu em razão do trâmite no Procedimento Licitatório para aquisição dos bens, sendo a situação sanada posteriormente.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, por ausência de direitos a serem tutelados, bem como, por não se enxergar quaisquer irregularidades ou ilicitudes nos fatos.

Inicialmente, insta destacar que a representante procurou esta Promotoria de Justiça face a irrisignação quanto ao suposto atraso na entrega dos medicamentos, suplementos nutricionais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

leite especial e material médico, fornecidos pela Prefeitura Municipal pleiteados pelo representante, bem como na necessidade de recebimento de outros produtos.

Ocorre que, a Prefeitura Municipal de Toritama no Procedimento Administrativo em anexo entendeu pela não concessão dos itens supervenientes a lista já existente, em decorrência da ausência de vulnerabilidade e/ou hipossuficiência do representante.

Este Parquet entendeu como cabível o pedido de reavaliação quanto a possibilidade da concessão dos insumos.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Toritama através da Secretária de Saúde exarou parecer mantendo a posição relatada no parecer retro, uma vez que o representante é recebedor de medicamentos, suplementos nutricionais, leite especial e material médico, fornecidos pela Prefeitura Municipal, bem como a infante Yasmin Valentina é beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica de Assistência Social, que garante um salário Mínimo por mês.

Não sendo plausível a inclusão dos itens solicitados pelo requerente, porquanto a aquisição direta pelo Sr. Arleudo José da Silva não comprometeria sua renda familiar.

Quanto aos atrasos na entrega dos bens fornecidos, a Municipalidade informou que se deu em decorrência do trâmite do procedimento licitatório, sendo a situação sanada e a entrega regularizada.

No mais, entendo que, cabe ao Ministério Público avaliar se a Municipalidade esta fornecendo aos hipossuficientes e necessitados os insumos suficientes e básicos. Contudo, não se insere nas atribuições Ministeriais a avaliação meritária, decidindo se a representante é ou não hipossuficiente.

Este Parquet analisou a avaliação, considerando-a, inicialmente, plausível. Mesmo assim, requereu nova avaliação, cujo resultado foi análogo ao anterior. As razões exaradas pela Prefeitura Municipal são, de fato, plausíveis e estribadas em senso razoável, razão pela qual, não enxergo necessidade de intervenção.

Repito. Se a Prefeitura não estivesse fazendo a avaliação, ou, se a avaliação se demonstrasse tendenciosa, certamente o MP tomaria as providências cabíveis. Não é o caso dos autos, sem necessidade de intervenção do Ministério Público, porquanto, não há direito individual homogêneo a ser tutelado.

Por fim, faço constar que esta Promotoria de Justiça, mais uma vez, em tutela da infante, distribuiu a Ação Civil Pública nº 0001192-57.2022.8.17.3490, para provimento jurisdicional determinando obrigação do Estado e Município em fornecer procedimento cirúrgico para tutela, tendo este Parquet obtido êxito na demanda judicial, sendo designado a realização do procedimento para o dia 16 de novembro do corrente ano, conforme comprovante de agendamento em anexo.

Desta feita, face a ausência de hipossuficiência da representante, comprovada pelo conjunto probatório acostado aos autos, bem como, ausentes quaisquer outros elementos que ensejem a atuação na esfera judicial ou extrajudicial do MP, decido pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e Cumpra-se

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01721.000.004/2022

Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01721.000.004/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01721.000.004/2022

ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO
Nº 01622.000.004/2022

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com fulcro na representação do Sr. Arleudo José da Silva, na oportunidade o representante insurgem se quanto ao fato da Prefeitura Municipal de Toritama não quedar-se fornecendo o medicamento BOTON, destinado ao tratamento da infante Yasmin Valentina Lima da Silva, filha do representante.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "Coloquei um receituário da minha filha, que ela é especial, microcefalia, receituário é sobre o boton dela, que até hj não foi comprado ainda, setor de compras fica alegando que já foi entregue pra secretaria de saúde de Toritama, mas no prezado momento não foi entregue. Referente ao BOTON".

Em resposta ao Ofício Ministerial nº 01721.000.004/2022-0001 a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, através da Secretaria de Saúde queda-se fornecendo de forma regular e mensal os medicamentos, suplementos e materiais médico-hospitalares a paciente Yasmin Valentina Lima da Silva. Frisou que o fornecimento supera o que foi acordado no Termo de Mediação/Conciliação outrora firmado entre as partes, conforme Termo em anexo.

Ademais, quanto ao pleito da Sonda Botton 18 FR 3,5cm, a Municipalidade manifestou-se pelo indeferimento do fornecimento, porquanto não enxergou a situação de vulnerabilidade social, bem como hipossuficiência da parte requerente, uma vez que a infante Yasmin Valentina é favorecida pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC), o qual garante 01 (um) salário mínimo por mês á pessoa com deficiência de qualquer idade. De outra banda, a Assistente Social, Sra. Sandra Ramos, em análise técnica afastou a situação de vulnerabilidade social, bem como a hipossuficiência da paciente, registrando que há condições suficientes para o custeio dos itens objeto do pleito.

Esta Promotoria de Justiça solicitou que a Secretaria de Saúde Municipal realizasse nova avaliação acerca da possibilidade de concessão dos insumos pleiteados pela representantes. Desta feita, a Secretaria de Saúde Municipal manifestou-se no sentido de manutenção do parecer outrora exarado, porquanto não enxerga hipossuficiência da requerente, uma vez que após nova visita para reavaliação, a equipe técnica verificou que a família possui renda suficiente para arcar com suas despesas, inexistindo situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a ausência de hipossuficiência do representante para recebimentos dos insumos pleiteados junto a Prefeitura Municipal de Toritama.

Inicialmente, insta destacar que a Prefeitura Municipal de Toritama no Procedimento Administrativo instaurado tenha entendido pela não concessão do medicamento, em decorrência da ausência de vulnerabilidade e/ou hipossuficiência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ocorre que, a Prefeitura Municipal de Toritama no Procedimento Administrativo em anexo, entendeu pela não concessão dos insumos, em decorrência da ausência de vulnerabilidade e/ou hipossuficiência do representante.

Este Parquet entendeu como cabível o pedido de reavaliação quanto a possibilidade da concessão dos insumos.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Toritama através da Secretária de Saúde exarou parecer mantendo a posição outrora constante no parecer retro, uma vez que o representante possui renda conjunta familiar de R\$ 2.400, sendo suficiente para arcar com as despesas necessárias, sem comprometer sua subsistência.

Ademais, consta no Procedimento Administrativo, cotação de despesas do representante com base na sua renda, indicando que suas despesas somam o montante de 50% da sua renda, sendo o excedente suficiente para afastar a situação de hipossuficiência e vulnerabilidade.

Desta feita, face a ausência de hipossuficiência do representante, comprovada pelo conjunto probatório acostado aos autos, bem como qualquer outro elemento que enseje a atuação na esfera judicial ou extrajudicial, decido pelo Arquivamento da presente Notícia de Fato.

Portanto, face a consecução do objeto dos autos, a saber, comprovação da ausência de hipossuficiência do representante, a qual é plenamente capaz de arcar com os custos dos insumos pleiteados junto a Prefeitura Municipal, e por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº Procedimento nº 01721.000.038/2022
Recife, 4 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01721.000.038/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01721.000.038/2022
ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO
Nº 01622.000.038/2022

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação do Conselho Tutelar de Toritama, o qual narra a situação de vulnerabilidade da infante Maria Daylane de Lima Martins.

Desvela-se da representação do CT, que no dia 22 de agosto do corrente ano, a equipe do Conselho Tutelar do Município de Toritama tomou conhecimento que a genitora da infante Maria Daylane estaria ameaçando-a.

Durante as diligências realizadas pela equipe do CT tomaram conhecimento que a infante Maria Daylane estaria afastada do ambiente escolar por decisão da sua genitora, bem como esta estaria proibindo a infante de manter contato com os demais parentes.

O caso foi encaminhado ao CREAS do Município, que realizou visita domiciliar na residência da avó da infante.

Na oportunidade, a equipe do referido órgão tomou conhecimento que, a situação de vulnerabilidade é latente, uma vez que a Sra. Juliana Maria faz o uso de entorpecentes no interior do imóvel que reside junto a sua filha, por vezes agredindo-a e mantendo-a trancada na residência por longos períodos de tempo, impedindo-a de manter contato com outros parentes.

Outrossim, por decisão unilateral da genitora, teria afastado a infante do ambiente escolar.

No curso da diligência, a avó materna da infante, a Sra. Maria José Temoteo dos Santos, demonstrou interesse no exercício da guarda da menor.”.

Ciente destes fatos e com fulcro na representação do Conselho Tutelar, este Parquet SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR dos requeridos, FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS e CONCESSÃO DA GUARDA da infante a avó materna, registrada sob nº 0000012-69.2023.8.17.3490.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a judicialização da questão objeto dos autos, bem como a obtenção do provimento jurisdicional pleitado na seara judicial.

Inicialmente, insta destacar que os fatos remetem-se a situação de direitos da criança e do adolescente.

Desvela-se da representação do CT, que no dia 22 de agosto do corrente ano, a equipe do Conselho Tutelar do Município de Toritama tomou conhecimento que a genitora da infante Maria Daylane estaria ameaçando-a.

Durante as diligências realizadas pela equipe do CT tomaram conhecimento que a infante Maria Daylane estaria afastada do ambiente escolar por decisão da sua genitora, bem como esta estaria proibindo a infante de manter contato com os demais parentes.

Ciente destes fatos e com fulcro na representação do Conselho Tutelar, este Parquet ajuizou ação Suspensão Do Poder Familiar Dos Requeridos, Fixação De Alimentos Provisórios E Concessão Da Guarda Da Infante A Avó Materna, registrada sob nº 0000012-69.2023.8.17.3490.

Assim, face a judicialização da questão objeto dos autos, a qual obteve o provimento jurisdicional pretendido por este Parquet, bem como por não enxergar quaisquer outros elementos que ensejem a manutenção dos presentes autos, decido pelo arquivamento.

Portanto, face a consecução do objeto dos autos, a saber, judicialização da presente demanda, e por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº Procedimento nº 02207.000.141/2022
Recife, 4 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 02207.000.141/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02207.000.141/2022
ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nº 02207.000.141/2022

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade o representante narrou suposta ocorrência de acúmulo ilegal de cargos públicos realizados pelo Sr. Waldir Luiz de Araújo Gomes.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "o Sr. Waldir Luiz de Araújo Gomes atualmente segue em exercício de atuação em duas diferentes instituições públicas sendo concursado em ambas nos cargos de Assistente de saneamento e gestão na COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA), e cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL na cidade de TORITAMA - PE respectivamente, porém em total desacordo com a legislação no texto constitucional (Art. 37, inciso XVI, CF), de modo que a Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e nas hipóteses expressamente previstas também no próprio texto".

Em resposta ao ofício Ministerial nº 02207.000.141/2022-0002 a COMPESA informou que, o Sr. Waldir Luiz de Araújo ocupou o cargo de Assistente de Gestão e Serviços Comerciais, lotado na CRE Timbaúba-GMR Mata Norte, no período de 16 de dezembro de 2021 à 03 de outubro de 2022, tendo solicitado exoneração do cargo em 03 de outubro de 2022.

A Prefeitura Municipal de Toritama, através da Secretaria de Ordem Social esclareceu que, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal instaurou procedimento de investigação preliminar sumária nº 005/2022, para apurar os fatos descritos na representação em anexo. Durante o trâmite do procedimento, o representado reconheceu que, de fato, acumulou os cargos de Guarda Civil Municipal na Prefeitura Municipal de Toritama e Assistente de Gestão e Serviços Comerciais na COMPESA, pontuando que por se tratar de vínculos em regimes distintos, a saber, o primeiro Estatutário e o segundo Celetista, não existiria problema no acúmulo, agindo de boa-fé todo o tempo. Por fim, optou pelo cargo de Guarda Civil Municipal, inclusive, tendo solicitado exoneração do cargo ocupado na COMPESA.

Instado a se manifestar, o representado passou a declarar que acumulou os cargos de Guarda Civil Municipal na Prefeitura Municipal de Toritama e Assistente de Gestão e Serviços Comerciais na COMPESA, sempre cumprindo a carga horária dos cargos, sem causar nenhum prejuízo para a Administração Pública. Ao tomar ciência da representação e da incompatibilidade de acumulação dos cargos, imediatamente, procedeu com o pedido de exoneração do cargo de Assistente de Gestão e Serviços Comerciais na COMPESA,

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento da presente Notícia de Fato, posto que o Sr. Waldir Luiz de Araújo Gomes foi exonerada do cargo que ocupava na COMPESA, cessando o acúmulo indevido de cargos. Com efeito, a presente Notícia de Fato foi instaurada para verificar possível ocorrência de acúmulo indevido de cargos, realizado pelo Sr. Waldir Luiz de Araújo Gomes.

As diligências realizadas por este Parquet lograram identificar de maneira indubitável a acumulação de cargos de maneira incompatível pela representada. De fato, os referidos acúmulos quedam-se incompatíveis, tendo em vista a natureza dos cargos e a carga horária dos vínculos.

Por sua vez, após a notificação do representado e instauração dos procedimentos administrativos nos órgãos onde o representado possuía vínculo empregatício, o Sr. Waldir Luiz de Araújo Gomes optou pelo cargo de Guarda Civil Municipal lotado na Prefeitura Municipal de Toritama, solicitando exoneração do cargo de Assistente de Gestão e Serviços

Comerciais, exercido na COMPESA.

Sendo o representado desligado do quadro de servidores da COMPESA, conforme certidão exarada pelo órgão (fls. 31).

Desta feita, o acúmulo indevido de cargos realizado pelo Sr. Waldir Luiz de Araújo Gomes, queda-se sanado.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos, a saber, cessada a situação de acúmulo indevido de cargos outrora realizado pelo representado, e por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 02291.000.011/2021 Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02291.000.011/2021 — Inquérito Civil

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil com o fim de retificar erro de fato em portaria de instauração, para que passe a constar:

OBJETO: Informa Câmara de Vereadores de Arcoverde não disponibiliza o acesso ao seu site, fez contratações ilegais, e inscreveu servidores em curso a ser realizado durante as férias legislativas.

INVESTIGADO: Câmara de Vereadores de Arcoverde, sediada em Avenida Coronel Antônio Japiassu, 600, Bairro Centro, CEP 56506-100, Arcoverde - Pe, telefone nº (87) 3821-0140

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

Ainda, determino o envio dos autos deste procedimento ao CAOP PPTS, para que elabore análise técnica a fim de verificar possível irregularidade no acesso ao site da Câmara de Vereadores de Arcoverde, se foram realizadas contratações ilegais, e inscritos servidores em curso a ser realizado durante as férias legislativas de maneira irregular.

Cumpra-se.

Arcoverde, 04 de janeiro de 2023.

Michel de Almeida Campêlo,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº Procedimento nº 01622.000.036/2022
Recife, 4 de janeiro de 2023
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
 Procedimento nº 01622.000.036/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO
 Notícia de Fato 01622.000.036/2022
 ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO
 Nº 01622.000.036.2022

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação do Sr. Antônio Severino dos Santos, na oportunidade o representante insurge-se quanto ao fato da Prefeitura Municipal de Toritama quedar-se atrasando a entrega dos medicamentos oriundos de decisão judicial.

Com efeito, em síntese a representante narra que, "Inicialmente informo que o noticiante em 08 de julho de 2021, instaurou nº 13/2021, em razão de atraso na entrega de medicamentos. nos autos daquele procedimento, houve o reestabelecimento da entrega da medicação, o que ensejou seu arquivamento. informa o noticiante que é portador de doença de parkinson, fazendo uso das medicações levodopa + benseramida, pramipexol e akineton, cuja entrega mensal é realizada pela secretaria municipal de saúde de toritama, por força de sentença judicial prolatada nos autos do procedimento ordinário nº 0000366-56.2018.8.17.1490. informa o noticiante que acerca de 03 meses vem tendo atraso na entrega das medicações, além de entrega parcial, o que vem prejudicando seu tratamento. que ao buscar a medicação, a secretaria municipal de saúde informa que não houve a entrega da medicação pelo fornecedor".

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, de fato, houve atrasos no fornecimento dos medicamentos, em decorrência do atraso na entrega por parte dos fornecedores, bem como a realização de procedimentos licitatórios para aquisição dos medicamentos.

Ademais, passado os trâmites do processo licitatório, o fornecimento voltou a acontecer normalmente, inclusive, o representante realizou a retirada dos medicamentos pleiteados, conforme declaração de recebimento em anexo.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos face ao fornecimento regular do medicamento pleiteado pelo representante.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação reportavam possível atraso no fornecimento das medicações pleiteadas pelo requerente.

Ocorre que, este Parquet instaurou a presente notícia de fato oficiando a Prefeitura Municipal de Toritama para que se manifesta-se quanto aos termos da representação.

A Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, o atraso no fornecimento de medicamentos se deu em razão dos Procedimentos Licitatórios para aquisição dos medicamentos, porém, tal problema encontra-se sanado, sendo reestabelecido o fornecimento sem intercorrências, conforme declaração de recebimento em anexo.

Por fim, a problemática outrora apontada na representação queda-se sanada, face o reestabelecimento do fornecimento das medicações pleiteadas pelo representante, inexistindo qualquer outro elemento que enseje a intervenção deste Parquet.

Portanto, face ao reestabelecimento do fornecimento do

medicamento pleiteado e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e Cumpra-se

Vinicius Costa e Silva,
 Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01622.000.035/2022
Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
 Procedimento nº 01622.000.035/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO
 Notícia de Fato 01622.000.035/2022
 ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO
 01622.000.035/2022

Trata-se de representação realizada pelo Sr. Bruno Roberto Pinto de Sena, em face da ENPAL Shopping Center LTDA, acerca de uma suposta violação do direito de propriedade do representante. Com efeito, o representante narra que, "Realizou a compra de uma loja no parque das feiras toritama a empresa enpal, a época dirigida por maria do livramento soares lucena, no mês de junho de 2007, por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que então a empresa enpal foi vendida para outra pessoa, camilo roma de brito. que o noticiante informa que tomou conhecimento que algumas lojas estavam sendo demolidas, que uma das lojas demolidas era sua. que camilo então, disse que daria um novo espaço ao noticiante, que tentou por diversas vezes procurar camilo brito, entretanto, sem sucesso. que em uma das vezes em que conseguiu falar com camilo brito, ele informou que o noticiante não teria direito a nada. que embora tenha contratado advogado para promover ação para reaver a loja, entretanto, posteriormente, encerrou o contrato de prestação de serviço advocatício, sem a promoção da ação"

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, pela natureza individual e disponível dos direitos pleiteados pelo representante, com fulcro no art. 2, § 2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP. De início, percebe-se que a natureza dos direitos pleiteados é individual e disponível, sem contundência coletiva, ou interesse social em seu pleito, sem qualquer adorno que o caracterize às hipóteses do art. 81, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.

De fato, o próprio representante, na formulação da representação narra que celebrou o acordo de compra e venda com os antigos sócios da empresa ENPAL, não sendo tal tratativa comercial reconhecida pelos atuais sócios da ENPAL.

A problemática dos autos, giram em torno do contrato de promessa de compra e venda outrora celebrado, assim, entendo pela desnecessidade de atuação deste Parquet, tendo em vista que trata-se rigorosamente de interesses privados e disponíveis entre pessoa física e pessoa jurídica de direito privado.

Cabe ao interessado pleitear seus direitos em juízo ou fora dele, no intento de comprovar que o contrato de promessa de compra e venda constitui justo título apto a ensejar o reconhecimento da propriedade.

Destarte, não é constitucionalmente previsto ao Ministério Público a função de ajuizamento de ações para tutelar direito individual disponível fora das hipóteses do art. 81, parágrafo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

único do Código de Defesa do Consumidor, na medida que essa legitimação pertence aos membros da Advocacia Privada e, eventualmente à Defensoria Pública, conforme art. 134 da CF/88.

Portanto, face a natureza individual e disponível dos direitos pleiteados pelo representante, ausência de legitimidade deste Parquet para tutelar o direito pleiteado, e por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº Procedimento nº 01622.000.029/2022
Recife, 4 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01622.000.029/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01622.000.029/2022
ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO
Nº 01622.000.029.2022

Trata-se de representação apócrifa, recebida através do e-mail desta Promotoria de Justiça, na oportunidade o representante narra suposta ocorrência de nepotismo na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama-CTTU.

Com efeito, em síntese o representante narra que “Que após consulta realizada no portal da transparência da Prefeitura de Toritama ficou constatado um índice de irregularidades, entre eles o NEPOTISMO. Apontando a ocorrência de Nepotismo cruzado em decorrência da nomeação do Sr. Daniel Bezerra da Silva Neto para o Cargo de Diretor Presidente da CTTU, sendo este filho do Vereador Mavíael Xavier Leite. Ademais, aponta suposto nepotismo na nomeação do Sr. Felipe José Silva das Neves para o cargo de Chefe da Ouvidoria da CTTU, em razão do grau de parentesco, a saber, cunhado do Presidente da CTTU, Sr. Daniel Bezerra”.

Em resposta ao ofício Ministerial, a Prefeitura Municipal de Toritama anexou cópia da Lei Complementar Municipal nº 08/2017, que dispõe sobre a criação da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama-CTTU. Informou ainda que cabe ao Presidente da CTTU realizar a nomeação servidores da Autarquia de Trânsito, conforme previsto na L.C 08/2017.

Ciente destes fatos, este Parquet realizou reunião conjunta com os representados, na oportunidade esclareceu que inexistia elementos que apontassem para o Nepotismo Cruzado entre os Srs. Daniel Bezerra da Silva e Mavíael Xavier Leite, tendo em vista que embora exista grau de parentesco entre os agentes públicos, o Sr. Mavíael Xavier Leite é Vereador do Município, não possuindo atribuição para nomear servidores do Poder Executivo Municipal.

Ademais, no que se refere a nomeação do Sr. Felipe José da Silva, pelo Presidente da CTTU, recomendou que fosse realizada a exoneração, face ao grau de parentesco da Autoridade Nomeante e o Sr. Felipe José da Silva.

Em cumprimento a recomendação Ministerial, juntou-se aos autos a Portaria de Exoneração nº 013/2022, comunicando a exoneração do Sr. Felipe José Silva das Neves do quadro de servidores da CTTU.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a solução da problemática objeto dos autos, a saber, o Sr. Felipe José Silva das Neves foi exonerado do cargo que ocupava em desconformidade com os preceitos legais, bem como por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento.

Inicialmente, relevante poutuar que os presentes autos tratavam de suposta ocorrência de Nepotismo na Administração Pública Municipal, mais especificamente na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama-CTTU.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Toritama encaminhou cópia da Lei Complementar Municipal nº 08/2017, que dispõe sobre a criação da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama-CTTU, bem como informou que cabe ao Presidente da CTTU realizar a nomeação servidores da Autarquia de Trânsito.

Este Parquet realizou reunião conjunta com os representados, na oportunidade frisou que inexistem elementos que apontem para a ocorrência de nepotismo cruzado entre os Srs. Daniel Bezerra da Silva e Mavíael Xavier Leite, isto porque, embora sejam parentes, de fato, impõe-se verificar que o Vereador Mavíael Xavier Leite não realizou a nomeação do Sr. Daniel Bezerra da Silva para o cargo de Presidente da CTTU, ou seja, não é a Autoridade nomeante, o que se enquadraria na Súmula 13 do STF.

Súmula Vinculante 131:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Outrossim, quanto a nomeação do Sr. Felipe José Silva das Neves para o cargo de Chefe da Ouvidoria da CTTU, realizada pelo Sr. Daniel Bezerra da Silva, verificou-se a irregularidade do ato, face ao grau de parentesco entre a Autoridade nomeante e o agente público nomeado.

De imediato, este Parquet recomendou a exoneração do Sr. Felipe José Silva das Neves, sendo a recomendação acatada e cumprida pelo Presidente da CTTU que procedeu com o ato de exoneração, conforme Portaria de Exoneração nº 013/2022, acostada aos autos.

Desta feita, verifica-se que a atuação deste Parquet buscou e logrou êxito na solução da problemática objeto dos autos, cessando a irregularidade outrora identificada no curso da instrução do presente feito, assim, face a ausência qualquer outro elemento que enseje a atuação seja na seara Judicial ou Extrajudicial, demonstra se como medida imperiosa o arquivamento dos presentes autos.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos, a saber, exoneração do servidor que ocupava o cargo em desconformidade com os preceitos legais e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº Procedimento nº 01721.000.048/2020 Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01721.000.048/2020 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP
ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL
Nº 01721.000.048.2020

Trata-se de representação encaminhada pelo Ilmo. Vereador Severino Antônio da Silva, acerca de suposta conduta lesiva na celebração de contratos de aluguéis pela Prefeitura Municipal de Toritama.

Com efeito, em apertada síntese, o representante alega que a Prefeitura Municipal de Toritama celebrou contratos simultâneos de locação para funcionamento da Escola José Matias em endereços distintos, bem como, teria realizado reformas para adequação do segundo prédio locado, conforme i) Dispensa de Licitação nº 053/2017; ii) Dispensa de Licitação nº 029/2017, conforme publicações dos contratos celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.048/2020-0005, a Prefeitura Municipal juntou aos autos cópia dos Procedimentos Licitatórios de Dispensa de Licitação nº 053/2017 e 029/2017. Contudo, não respondeu um ponto específico do ofício, qual seja: "As razões para celebração dos contratos de aluguéis simultaneamente para instalação da Escola José Matias.

Instado a manifestar-se o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco esclareceu que, a Corte de Contas instaurou processo de Auditoria Especial para examinar a regularidade das despesas decorrentes dos Contratos de Locação nº 22 /2017, 50/2017, 64/2017 e 69/2017, firmados pela Prefeitura de Toritama para alocação da Escola José Matias.

A Prefeitura Municipal de Toritama através da Secretaria de Educação do Município manifestou-se acerca dos contratos de aluguel simultâneos passando a esclarecer que, o aluguel dos dois pavimentos do imóvel localizado na rua Tenório da Silva, nº 16, Areal, nesta urbe, ocorreram em decorrência da necessidade de manutenção da prestação de serviço onde já era realizada em gestões anteriores, embora o local não dispusesse de condições ideais. Assim, a Escola José Matias da Silva funcionou neste endereço no período compreendido de janeiro de 2017 até fevereiro de 2018, quando foi deslocada para a nova sede situada na rua Cristiano Aparecido, nº 56 e 66, bairro Valentim. Ademais frisou que, o proprietário do imóvel informou ter interesse na futura locação e dispôs-se a promover, por conta própria, as adequações necessárias para atender a demanda da Municipalidade. Por fim, com a celebração do Contrato nº 064/2017, com vigência inicial em 03/04/2017, e durante todo período antes da inauguração, o imóvel foi destinado para o funcionamento das atividades de Educação Física dos alunos das Escolas Edgar Torres da Silva e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Em resposta ao Ofício Ministerial, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informou que, a Inspecção Regional de Surubim instaurou o Processo nº 20100844-0 referente a Auditoria Especial, que tem como objeto, a análise dos Contratos de Locação nº 22/2017, 50/2017, 64/2017 e 69/2017, firmados pela Prefeitura de Toritama, quedando-se o presente procedimento em fase instrutória, podendo ser acompanhada a movimentação do procedimento através da consulta pública disponível no site do TCE/PE.

Consultando o Processo TCE nº 20100844-0 referente a Auditoria Especial, que tem como objeto, a análise dos Contratos de Locação nº 69/2017, verifica-se que o Tribunal de

Contas do Estado de Pernambuco, entendeu pela irregularidade na locação em duplicidade dos imóveis para funcionamento da Escola José Matias da Silva, apontando ausência de finalidade pública na locação do imóvel localizado na Rua João Tenório da Silva, nº 16, no período de 12 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017, que resultou no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), passíveis de devolução.

É de se destacar, por fim, que a conclusão do TCE aponta por equívoco em despesa pública, fato punível e cobrável pela Egrégia Corte de Contas. Outrossim, destaque-se que não há conclusão definitiva acerca da conclusão daquele órgão auxiliar ao legislativo, pendente o recurso de julgamento.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos.

Inicialmente insta frisar que, o presente Inquérito Civil foi instaurado com fulcro na representação do Vereador Severino Antônio da Silva, o qual apontava suposta conduta lesiva na celebração de contratos de aluguéis pela Prefeitura Municipal de Toritama.

Ciente destes fatos, este Parquet instaurou o presente Inquérito Civil para apurar os fatos descritos na representação em anexo.

Em resposta as diligências Ministeriais, a Prefeitura Municipal de Toritama encaminhou cópia integral do Procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação nº 053 /2017 e 029/2017, referente a locação dos imóveis para funcionamento da Escola Municipal José Matias da Silva.

Durante verificação dos procedimentos licitatórios, esta Promotoria de Justiça entendeu como necessário o encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando a avaliação da regularidade da celebração dos contratos simultâneos para o funcionamento da Unidade Escolar.

Assim, a Egrégia Corte de Contas instaurou o Procedimento de Auditoria Especial nº 20100844-0, o qual apontou irregularidades nos contratos de aluguel celebrados pela Municipalidade para funcionamento da Escola José Matias da Silva.

Diante das irregularidades apontadas, entendeu o TCE-PE pela necessidade de ressarcimento ao erário do montante despendido com a locação do imóvel em duplicidade, a saber, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo como responsáveis o Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito Municipal, bem como a Sra. Maria José da Silva Bezerra, Secretária de Educação à época dos fatos.

A possibilidade de aplicação de multa com base nos art. 73, incisos I a III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco, em face de: i) Maria Madalena de Souza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (2017); ii) Wenderson Tavares da Silva, Secretário da Comissão Permanente de Licitação (2017); iii) Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante, Membro da Comissão Permanente de Licitação (2017).

Destaco que, em consulta ao último ato processual do TCE-PE, constante no Procedimento de Auditoria Especial nº 20100844-0 1, queda-se protocolada uma minuta da r. defesa dos agentes públicos que figuram no polo passivo do referido procedimento, ainda pendente de apreciação, não tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão da Egrégia Corte de Contas.

Desta feita, diante da identificação das irregularidades apontadas no Procedimento de Auditoria Especial nº 20100844-0, que no momento queda-se em fase recursal na Egrégia Corte de Contas, sem que tenha ocorrido o trânsito em julgado das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conclusões da Corte, demonstram-se como desnecessária a manutenção dos presentes autos, uma vez que, qualquer pena de multa estabelecida a partir deste Inquérito Civil, incidiria como uma dupla penalidade sobre o mesmo fato, caracterizando o bis in idem.

Ademais, transitando em julgado a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o ressarcimento poderá ocorrer diretamente pela Corte de Contas, bem como poderá ser encaminhada, para execução a ser realizada por este Parquet, sem a necessidade dos presentes autos para tanto.

O presente Inquérito deu azo a investigação e análise pelo Tribunal de Contas, bem como, permitirá que, concluída pela irregularidade fiscal, o próprio TCE realize a cobrança dos eventuais débitos ou ainda, encaminhe para a cobrança pelo MP ou pela PGE.

Por quaisquer dos prismas enxergados, a permanência deste IC é dispensável, senão vejamos. A eventual distribuição de ACP pelo órgão do Ministério Público neste momento deverá inserir em fase cognitiva judicial (postulatória) a análise jurídica de dolo ou culpa no equívoco do dispêndio público. Ocorre que, caso o TCE, de fato, conclua pela irregularidade, sua conclusão constituirá definitivo título executivo, sendo, nesta esfera, desnecessária a rediscussão contábil.

Ou seja, caso o entendimento do TCE firme pela irregularidade do dispêndio público, sua decisão constituirá título exequível, líquido e certo, cobrável até mesmo pelo próprio TCE.

Digo isso posto que, em outras oportunidades este órgão do Parquet distribuiu ações civis públicas e até ações penais com base em análises perfunctórias e não definitivas do TCE, soçobrando o postulado da ação porquanto o próprio órgão fiscalizatório, em momento posterior, concluiu de maneira contrária, isentando os agentes públicos.

Assim, tenho por certo que, tratando-se de matéria contábil e análise fiscal, a análise definitiva do Tribunal de Contas é mais que desejável e até indispensável, logicamente, para distribuição da ação.

É claro que o Ministério Público não vincula-se à conclusão de outro órgão, nem pautar-se-á sempre pelas conclusões definitivas ou superficiais do Tribunal de Contas. In casu, contudo, a opinião do TCE não foi apenas desejável (porquanto solicitada pelo próprio MP), mas também, tecnicamente determinante a conclusão e economia processual.

Transitada em julgado o acórdão do TCE o MP terá oportunidade de ingressar diretamente em fase de execução (caso o próprio TCE não o faça), sem a necessidade da digressão da irregularidade do dispêndio.

Cumprе lembrar que as decisões condenatórias do Tribunal de Contas, assim entendidas aquelas que imputem débito ou multa, possuem eficácia de título executivo, conforme o art. 71, § 3º da Constituição Federal de 1988.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Portanto, face a consecução do objeto dos autos, a saber, a responsabilização das irregularidades identificadas no procedimento licitatório objeto dos autos queda-se em apuração pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo possível a busca pelo ressarcimento diretamente pela corte de Contas, bem como após o trânsito em julgado do procedimento instaurado pela Corte de Contas, ser encaminhada a este Parquet para execução na esfera judicial, sendo desnecessária a manutenção dos presentes autos, outrossim por não enxergar outros direitos transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33

da Resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil, encaminhando-o desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 04 de janeiro de 2023.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

Hadames Muller
Servidor MPPE

DESPACHO Nº Procedimento nº 01721.000.020/2019 Recife, 5 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01721.000.020/2019 — Inquérito Civil

ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL

Nº 01721.000.020/2019

Trata-se de representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo CAOP Patrimônio Público, dando conta de suposta irregularidade na compra de medicamentos, pela Prefeitura Municipal de Toritama.

Com efeito, narra a representação que a Secretaria de Saúde estaria dando baixa nas notas fiscais de recebimento de medicamentos adquiridos, contudo, não estaria, de fato, recebendo os medicamentos.

Instada a manifestar-se, o TCE informou que não possui procedimento acerca dos fatos.

Mesmo instada a manifestar-se, a Prefeitura Municipal perdeu os prazos. Em conversa com o Procurador Geral do Município informou que queda-se com demanda descomunal, inclusive, solicitando, formalmente a prorrogação de prazo de resposta de alguns questionamentos ministeriais.

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.020/2019-0008 o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco encaminhou cópia das prestações de contas de governo e de gestão da Prefeitura Municipal de Toritama referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019. Os arquivos quedam-se hospedados no drive desta Promotoria.

Conforme estabelecido no ofício Ministerial nº 01721.000.020/2019-0007 a Prefeitura Municipal de Toritama manifestou-se nos autos esclarecendo que, a municipalidade realizou uma única contratação com a empresa PADRÃO, no ano de 2019, para prestação do serviço de impressão gráfico, diferente do que aponta a representação. No que se refere os empenhos destinados a empresa ALMED, todos foram oriundos de Processos Licitatórios na modalidade pregão presencial. Quanto as contratações realizadas nos anos de 2012 a 2016 fuge da alçada da atual gestão, porquanto, foram realizadas durante a gestão do Ex-Prefeito. Ademais, quanto a aquisição e fornecimento de medicamentos da atual gestão (2017-2020) todos os procedimentos quedam-se pautados nos ditames legais da lei de licitações, estando disponíveis para fiscalização.

Esta Promotoria de Justiça convidou o representante da empresa ALMED para uma reunião virtual no dia 20 de maio de 2021, porém, ocorreram alguns imprevistos que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impossibilitaram a realização da reunião, a qual será remarçada para uma próxima data a ser definida.

Conforme acima citado, esta Promotoria de Justiça contatou o representante da empresa ALMED para definição de nova data para realização da Reunião Virtual.

Na oportunidade, o Patrono do representante a empresa ALMED informou que acabara de ser constituído, solicitando vistas dos autos e adiamento da reunião, conforme petição em anexo.

Esta Promotoria de Justiça realizou reunião conjunta com o representante da empresa ALMED, na oportunidade o representante esclareceu que em todos os procedimentos licitatórios que participou junto a Prefeitura Municipal de Toritama, ocorreram com total lisura e sem qualquer indício de ilegalidade, pontuando que sagrou-se vencedor e alguns, bem como não obteve êxito em outros.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento do presente Inquérito Civil, face a ausência de irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório objeto dos autos, bem como por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento.

O presente Inquérito Civil foi instaurado para verificar possível ocorrência de irregularidades na compra de medicamentos realizada pela Prefeitura Municipal de Toritama.

Pois bem. Após análise aprofundada dos fatos, não restou delineado qualquer indício de irregularidade nos procedimentos licitatórios acostados aos autos, bem como acerca das compras de medicamentos realizadas pela Prefeitura Municipal de Toritama.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Toritama manifestou-se nos autos esclarecendo que, a municipalidade realizou uma única contratação com a empresa PADRÃO, no ano de 2019, para prestação do serviço de impressão gráfico, diferente do que aponta a representação. No que se refere os empenhos destinados a empresa ALMED, todos foram oriundos de Processos Licitatórios na modalidade pregão presencial.

Certificando que, as empresas cumpriram regularmente os termos dos contratos oriundos dos procedimentos licitatórios outrora realizados pelo ente público.

Durante reunião conjunta realizada nesta Promotoria de Justiça, o representante da empresa ALMED informou que, em todos os procedimentos licitatórios que figurou como licitante, inexistiram qualquer indício de irregularidade, uma vez que seguiram os ditames legais.

Diante de todo conjunto probatório acostado aos autos, não paira qualquer dúvida quanto a regularidade dos Procedimentos Licitatórios em análise, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Toritama, o qual apresenta obediência as leis vigentes.

Assim, ante a ausência de elementos que evidenciem qualquer irregularidade nos Procedimentos Licitatórios objeto dos autos, inexistem elementos que ensejem a atuação judicial ou extrajudicial deste Parquet, demonstrando-se como medida imperiosa o arquivamento do presente Inquérito Civil. Por fim, resta evidente que a atuação deste Parquet, buscou e logrou êxito na fiscalização do procedimento licitatório realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Toritama.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, este Promotor de Justiça

PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 05 de janeiro de 2023.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01721.000.024/2020 Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01721.000.024/2020 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL

Nº 01721.000.024/2020

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com fulcro na representação apócrifa, recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, acerca de suposta conduta lesiva na compra de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar.

Com efeito, em apertada síntese, o representante alega que a Prefeitura Municipal de Toritama realizou a compra de diversos gêneros alimentícios, destacando a compra de 10.000 abacaxis destinados a alimentação escolar. Ocorre que, em virtude da Pandemia de Covid-19, as aulas foram suspensas, logo, em decorrência desta suspensão, os gêneros alimentícios adquiridos com o recurso advindo do PNAE destinados a alimentação escolar deveriam ser distribuídos em forma de KIT MERENDA para garantir a subsistência das famílias, bem como, evitando o desperdício de todos os produtos adquiridos. Ademais, o representante alega que o Prefeito Municipal nega a aquisição dos Abacaxis, bem como, não estaria realizando a distribuição regular e devida dos KITS MERENDA.

Ciente dos fatos, este Parquet solicitou informações da Prefeitura Municipal de Toritama, através do ofício de nº 01721.000.024/2020-0001.

Em resposta ao ofício nº 01721.000.024/2020-0001 a Prefeitura Municipal inicialmente esclareceu que, os gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, referente aos meses de fevereiro e março de 2020, foram adquiridos e fornecidos as unidades escolares, através do contrato nº 021/2019, Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, Chamamento Público nº 001/2019, o qual teve um termo aditivo que ampliou o seu prazo de vigência que se encerrava em 31 de dezembro de 2019, foi prorrogado para 25 de abril de 2020, sendo este contrato cumprido na sua integralidade. Assim, de 04/02/2020 início do período letivo até 17/03/2020, data que foi determinada a suspensão das aulas em decorrência da Pandemia de COVID-19, durante o referido lapso temporal, os estudantes tiveram acesso aos gêneros alimentícios supramencionados, salientando que inexistiu razão que comprove a suposta negligência apontada na representação.

No que se refere aos Kit's merenda, pontuou que, realizou a distribuição destes de maneira regular. Ademais, seguindo as recomendações da Resolução nº 85, de 29 de abril de 2020 do Tribunal de Contas de Pernambuco, a qual recomendou a inclusão dos insumos provenientes da agricultura familiar, no intento de fomentar a produção e subsistência dos pequenos agricultores. Ocorre que, ponderou-se o fato de em decorrência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da perecibilidade dos hortifrutis, ausência de condições para armazenamento e possibilidade de contaminação destes durante o manuseio para montagem dos kit's, aventou-se a possibilidade de deixarem de ser incluídos nos kit's merenda.

Por fim, informou que em virtude da interrupção das aulas ao longo de praticamente todo ano de 2020 e até a presente data sem perspectiva de retorno à normalidade, não seria viável negociar com os fornecedores vencedores das chamadas públicas o retorno da entrega dos gêneros alimentícios de hortifrutí, face a sua perecibilidade.

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.024/2020-0009, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, embora tenha licitado a aquisição de 8.000 (oito mil) unidades de abacaxi, liquidou o montante de 4.459 unidades.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a inexistência de irregularidades no procedimento licitatório objeto dos autos, bem como quaisquer outros direitos transindividuais a serem tutelados por este procedimento.

Inicialmente insta destacar que, a representação dava conta de uma suposta conduta lesiva ao erário municipal em decorrência da compra e destinação de gêneros alimentícios.

Ciente dos fatos, este Parquet oficiou a Prefeitura Municipal questionando acerca da destinação dos gêneros alimentícios adquiridos através dos recursos do PNAE durante o período de suspensão das aulas presenciais, bem como, a distribuição dos Kits Merenda.

Em resposta ao ofício Ministerial, a Prefeitura de Toritama esclareceu que, os gêneros alimentícios adquiridos nos meses de fevereiro e março de 2020 seriam provenientes do contrato 021/2019, oriundo do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, que se encerraria em dezembro de 2019.

Contudo, teve seu prazo ampliado através de termo aditivo que prorrogou o prazo até abril de 2020.

Embora a Municipalidade tenha licitado a aquisição de 8.000 (oito mil) unidades de abacaxi, foi liquidado apenas a montante de 4.459 unidades, que foram utilizadas no período anterior a suspensão das aulas em virtude da Pandemia de Covid-19, bem como após a suspensão das aulas, foram inseridos nos kits merenda distribuídos pela Municipalidade.

Assim, desde o início das aulas em fevereiro de 2020 até a paralisação em meados de março do mesmo ano, a Prefeitura Municipal forneceu regularmente os gêneros alimentícios para toda rede municipal de ensino.

Com a suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia de Covid 19, a Prefeitura Municipal seguindo as recomendações do TCE-PE, passou a incluir os gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, outrora adquiridos, nos kit's merenda distribuídos para os alunos.

Ocorre que, verificou-se a possibilidade de contaminação dos gêneros alimentícios durante o manuseio para montagem dos kit's merenda, sendo recomendada a possibilidade de suspensão da inclusão destes itens nos kit's.

Motivo pelo qual, a Prefeitura Municipal suspendeu novas aquisições destes itens, face a incapacidade de armazenamento e alto grau de perecibilidade dos produtos, bem como, a ausência de previsibilidade de retorno das aulas presenciais durante todo o ano de 2020.

Desta feita, após análise minuciosa dos autos e verificação dos elementos apontados na manifestação da Prefeitura Municipal

de Toritama, não restou evidenciado qualquer conduta lesiva por parte da administração.

Tendo em vista que a distribuição dos kit's merenda foram realizados de maneira regular, bem como, a suspensão de novas aquisições dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, pautou-se em elementos robustos, dada a possibilidade de contaminação destes durante o manuseio e distribuição, o risco de disseminação do vírus, ausência de capacidade de armazenamento e alto grau de perecibilidade destes itens.

Este Inquérito Civil buscou, e logrou êxito, na apuração da suposta ocorrência de conduta lesiva praticada pela Prefeitura Municipal, com o desvelar das investigações restou evidenciado que a Prefeitura Municipal seguiu os protocolos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, no que se refere a distribuição dos Kit's Merenda durante o ano de 2020.

Por fim, inexistem elementos que ensejem a manutenção dos presentes autos, demonstrando-se como medida adequada o arquivamento dos presentes autos.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos, a saber, ausência de irregularidades no procedimento licitatório objeto dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 04 de janeiro de 2023.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01721.000.047/2020 Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01721.000.047/2020 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL
Nº 01721.000.047.2020

Trata-se de representação encaminhada pelo Ilmo. Vereador Severino Antônio da Silva, acerca de suposta conduta lesiva na celebração de contratos de aluguéis pela Prefeitura Municipal de Toritama.

Com efeito, em apertada síntese, o representante alega que a Prefeitura Municipal de Toritama celebrou contratos simultâneos de locação para funcionamento do Colégio Rui Barbosa em endereços distintos, a saber, i) Dispensa de Licitação nº 012 /2017; ii) Dispensa de Licitação nº 025/2017, conforme publicações dos contratos celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Ciente dos fatos, este Parquet solicitou informações da Prefeitura Municipal de Toritama, através do ofício de nº 01721.000.047/2020-0001, o qual transcorreu o prazo sem manifestação da Prefeitura Municipal de Toritama.

Ademais, esta Promotoria de Justiça encaminhou ofício para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tribunal de Contas do Estado solicitando parecer quanto aos contratos celebrados, o qual ainda não foi respondido.

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.047/2020-0003, a Prefeitura Municipal juntou aos autos cópia dos Procedimentos Licitatórios de Dispensa de Licitação nº 012/2017 e 025/2017. Contudo, não respondeu um ponto específico do ofício, qual seja: "As razões para celebração dos contratos de aluguéis simultaneamente para instalação do Colégio Rui Barbosa".

Instado a se manifestar acerca dos contratos de aluguel simultâneos celebrados pela Prefeitura Municipal de Toritama, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informou que foi instaurado Procedimento de Auditoria Especial tendo por objeto o exame da regularidade das despesas decorrentes dos Contratos de Locação nº 22/2017, 50/2017, 64/2017 e 69/2017, firmados pela Municipalidade.

Em resposta ao Ofício Ministerial nº 01721.000.047/2020-0004, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, os contratos de aluguel celebrados de maneira simultânea para funcionamento da Escola Rui Barbosa e Mãe Carlinda ocorreram em decorrência da necessidade de manutenção da Escola no prédio onde já funcionavam em gestões anteriores, apesar das péssimas condições estruturais dos prédios. Portanto, embora as instalações não fossem adequadas para funcionamento das Escolas, a Municipalidade optou por mantê-las onde já funcionavam, iniciando-se a procura por um local que comportasse a demanda do Município. Durante o processo de buscas, apenas o imóvel localizado na Rua Manoel Borba, nº 147, mostrou-se adequado para funcionar como sede das escolas Rui Barbosa e Mãe Carlinda. Ademais, informa que o proprietário do imóvel demonstrou interesse na futura locação e dispôs se a promover, por conta própria, as adequações necessárias para atender a demanda da Municipalidade. Por fim, informa que a Escola Rui Barbosa passou a funcionar na nova sede em agosto de 2018, porém, antes da inauguração, o prédio teve outras destinações públicas.

Consultando o Processo TCE nº 20100844-0 referente a Auditoria Especial, que tem como objeto a análise dos Contratos de Locação nº 50/2017 verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, entendeu pela irregularidade na locação em duplicidade dos imóveis para funcionamento da Escola Rui Barbosa, apontando ausência de finalidade pública na locação do imóvel localizado na Rua Manoel Borba, nº 147, no período de 03 de março de 2017 a 01 de agosto de 2018, que resultou no montante de R\$ 117.000,00, passíveis de devolução.

É de se destacar, por fim, que a conclusão do TCE aponta por equívoco em despesa pública, fato punível e cobrável pela Egrégia Corte. Outrossim, destaque-se que não há conclusão definitiva acerca da conclusão daquele órgão auxiliar ao legislativo, pendente o recurso de julgamento.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos.

face a responsabilização do dano quedar-se processada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo possível a busca pelo ressarcimento ao erário diretamente pela Egrégia Corte de Contas, bem como após o trânsito em julgado poderá ser encaminhado a este Parquet para execução na esfera judicial, sendo desnecessária manutenção dos presentes autos para tanto, outrossim por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento.

Inicialmente insta frisar que, o presente Inquérito Civil foi instaurado com fulcro na representação do Vereador Severino Antônio da Silva, o qual apontava suposta conduta lesiva na celebração de contratos de aluguéis pela Prefeitura Municipal

de Toritama.

Ciente destes fatos, este Parquet instaurou o presente Inquérito Civil para apurar os fatos descritos na representação em anexo.

Em resposta as diligências Ministeriais, a Prefeitura Municipal de Toritama encaminhou cópia integral do Procedimentos Licitatórios de Dispensa de Licitação nº 012/2017 e 025/2017, referente a locação dos imóveis para funcionamento da Escola Municipal Rui Barbosa.

Durante verificação dos procedimentos licitatórios, esta Promotoria de Justiça entendeu como necessário o encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando a avaliação da regularidade da celebração dos contratos simultâneos para o funcionamento da Unidade Escolar.

Assim, a Egrégia Corte de Contas instaurou o Procedimento de Auditoria Especial nº 20100844-0, o qual apontou irregularidades nos contratos de aluguel celebrados pela Municipalidade para funcionamento da Escola Rui Barbosa.

Após análise dos argumentos e documentações juntados aos autos pela defesa, restaram mantidas as constatações do relatório inicial da Egrégia Corte de Contas, apontando a necessidade de ressarcimento ao erário do montante despendido com a locação do imóvel em duplicidade, a saber, R\$ 117.000,00, tendo como responsáveis o Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito Municipal, bem como a Sra. Maria José da Silva Bezerra, Secretária de Educação á época dos fatos. Há possibilidade de aplicação de multa com base nos art. 73, incisos I a III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco, em face de: i) Maria Madalena de Souza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (2017); ii) Wenderson Tavares da Silva, Secretário da Comissão Permanente de Licitação (2017); iii) Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante, Membro da Comissão Permanente de Licitação (2017).

Destaco que, em consulta ao último ato processual do TCE-PE, constante no Procedimento de Auditoria Especial nº 20100844-01, queda-se protocolada uma minuta da r. defesa dos agentes públicos que figuram no polo passivo do referido procedimento, ainda pendente de apreciação, não tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão da Egrégia Corte de Contas.

Desta feita, diante da identificação das irregularidades apontadas no Procedimento de Auditoria Especial nº 20100844-0, que no momento queda-se em fase recursal na Egrégia Corte de Contas, sem que tenha ocorrido o trânsito em julgado das conclusões da Corte, demonstram-se como desnecessária a manutenção dos presentes autos, uma vez que, qualquer pena de multa estabelecida a partir deste Inquérito Civil, incidiria como uma dupla penalidade sobre o mesmo fato, caracterizando o bis in idem.

Ademais, transitando em julgado a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o ressarcimento poderá ocorrer diretamente pela Corte de Contas, bem como poderá ser encaminhada, para execução a ser realizada por este Parquet, sem a necessidade dos presentes autos para tanto.

Cumpra lembrar que as decisões condenatórias do Tribunal de Contas, assim entendidas aquelas que imputem débito ou multa possuem eficácia de título executivo, conforme o art. 71, § 3º da Constituição Federal de 1988.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Por fim, resta evidente que a atuação deste Parquet buscou e logrou êxito na fiscalização do procedimento licitatório objeto dos autos, demonstrando-se como medida adequada o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivamento do presente Inquérito Civil pelos fatos acima aduzidos.

O presente Inquérito deu azo a investigação e análise pelo Tribunal de Contas, bem como, permitirá que, concluída pela irregularidade fiscal, o próprio TCE realize a cobrança dos eventuais débitos ou ainda, encaminhe para a cobrança pelo MP ou pela PGE.

Por quaisquer dos prismas enxergados, a permanência deste IC é dispensável, senão vejamos. A eventual distribuição de ACP pelo órgão do Ministério Público neste momento deverá inserir em fase cognitiva judicial (postulatória) a análise jurídica de dolo ou culpa no equívoco do dispêndio público.

Ocorre que, caso o TCE, de fato, conclua pela irregularidade, sua conclusão constituirá definitivo título executivo, sendo, nesta esfera, desnecessária a rediscussão contábil.

Ou seja, caso o entendimento do TCE firme pela irregularidade do dispêndio público, sua decisão constituirá título exequível, líquido e certo, cobrável até mesmo pelo próprio TCE.

Digo isso posto que, em outras oportunidades este órgão do Parquet distribuiu ações civis públicas e até ações penais com base em análises perfunctórias e não definitivas do TCE, soobrando o postulado da ação porquanto o próprio órgão fiscalizatório, em momento posterior, concluiu de maneira contrária, isentando os agentes públicos.

Assim, tenho por certo que, tratando-se de matéria contábil e análise fiscal, a análise definitiva do Tribunal de Contas é mais que desejável e até indispensável, logicamente, para distribuição da ação.

É claro que o Ministério Público não vincula-se à conclusão de outro órgão, nem pautar-se-á sempre pelas conclusões definitivas ou superficiais do Tribunal de Contas. In casu, contudo, a opinião do TCE não foi apenas desejável (porquanto solicitada pelo próprio MP), mas também, tecnicamente determinante a conclusão e economia processual.

Transitada em julgado o acórdão do TCE o MP terá oportunidade de ingressar diretamente em fase de execução (caso o próprio TCE não o faça), sem a necessidade da digressão da irregularidade do dispêndio.

Portanto, face a consecução do objeto dos autos, a saber, a responsabilização das irregularidades identificadas no procedimento licitatório objeto dos autos queda-se em apuração pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo possível a busca pelo ressarcimento diretamente pela corte de Contas, bem como após o trânsito em julgado do procedimento instaurado pela Corte de Contas, ser encaminhada a este Parquet para execução na esfera judicial, sendo desnecessária a manutenção dos presentes autos, outrossim por não enxergar outros direitos transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil, encaminhando-o desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Toritama, 04 de janeiro de 2023.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

Hadames Muller
Servidor MPPE

**DESPACHO Nº Procedimento nº 01622.000.039/2022
Recife, 4 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01622.000.039/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato 01622.000.039/2022
ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO
01622.000.039/2022

Trata-se de representação realizada pela Egrégia Prefeitura Municipal de Toritama, em face do Vereador Severino Antônio da Silva, conhecido por "Birino", o qual teria divulgado em grupos do WhatsApp diversos documentos de identificação pessoal pertencentes a 53 servidores vinculados as Secretarias de Saúde e de Educação Municipal.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "No início do mês de agosto do corrente ano, o vereador Severino Antônio da Silva teria divulgado em grupos do WhatsApp um arquivo contendo diversos documentos de identificação pessoal pertencentes a 53 servidores vinculados as Secretarias de Saúde e de Educação Municipal, os quais seriam de uso exclusivo da Administração Pública. Ademais, juntou aos autos cópia das imagens do compartilhamento, bem como do Boletim de Ocorrência registrado na 129ª Delegacia de Polícia."

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos face a existência de Procedimento Policial para apuração dos fatos narrados na presente representação, bem como desnecessidade de apuração concomitante dos fatos.

Trata-se de representação realizada pela Egrégia Prefeitura Municipal de Toritama, em face do Vereador Severino Antônio da Silva, conhecido por "Birino".

Na oportunidade, a Municipalidade narra que o Vereador Severino Antônio teria divulgado em grupos do WhatsApp um arquivo contendo documentos de identificação pessoal de 53 servidores vinculados as Secretarias de Saúde e de Educação Municipal.

Ademais, anexou imagens do compartilhamento dos arquivos, bem como do Boletim de Ocorrência registrado na 129ª Delegacia de Polícia Civil.

Conforme acima relatado, os fatos constantes na presente representação foram levados ao conhecimento da Autoridade Policial, porquanto entende a Municipalidade pela ocorrência de crime, sendo registrado Boletim de Ocorrência de nº 22E0219000832.

Assim, não se faz necessária uma apuração concomitante dos fatos a ser realizada por este Parquet e a Autoridade Policial, uma vez que com a conclusão do procedimento policial, será remetido a esta Promotoria de Justiça para tomada das providências cabíveis.

Desta feita, face a existência de Procedimento Policial para apuração dos fatos narrados na presente representação e, desnecessidade de apuração simultânea dos fatos, entendo pelo arquivamento dos presentes autos.

Portanto, face a existência de Procedimento Policial para apuração dos fatos narrados no bojo do presente procedimento, desnecessidade de apuração simultânea dos fatos, e por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se e Cumpra-se.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01622.000.038/2022

Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01622.000.038/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01622.000.038/2022

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro em diversas representações recebidas nesta Promotoria de Justiça acerca da perturbação de sossego realizada por bares, restaurantes, conveniências e similares, por abuso de instrumentos sonoros e afins.

Com efeito, esta Promotoria de Justiça vem recebendo com certa frequência diversas representações acerca do abuso na utilização de aparelhos sonoros e produção de ruídos causados pelos bares, restaurantes, conveniências e similares, localizados nesta urbe, somando-se a estes elementos o fato dos estabelecimentos estarem funcionando durante o período da madrugada, o que agrava a situação.

Insta frisar que, os representantes informaram que por vezes solicitam apoio policial para solucionar o problema, contudo a solução é paliativa uma vez que, o efetivo comparece no local cessando momentaneamente a perturbação, que retorna no dia posterior, perpetrando esse ciclo.

É a síntese do necessário.

É o caso do encaminhamento de recomendação a Prefeitura Municipal de Toritama e a Câmara de Vereadores de Toritama, enfatizando a necessidade de elaboração de Lei Municipal regulamentando o funcionamento dos bares, restaurantes, conveniências e similares localizados no Município, bem como, o nível de ruído tolerado no decorrer do dia.

Inicialmente, insta destacar que esta Promotoria de Justiça vem recebendo de maneira recorrente inúmeras representações sob mesmo objeto, cujo fato ensejador é a perturbação do sossego alheio causado pelos bares, restaurantes, conveniências e similares localizados nesta Urbe, que, durante toda noite, enveredando pela madrugada, abusando de instrumentos sonoros, vem constringendo a paz social e sossego de moradores que residem próximo a tais empreendimentos.

Exemplificadamente, trago o número de algumas representações registradas nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato nº: i) 01622.000.027/2021; ii) 01622.000.042 /2021; iii) 01622.000.031/2022; iv) 01622.000.038/2022.

Incumbe salientar, que esta Promotoria de Justiça diligenciou junto aos órgãos da Prefeitura Municipal, requerendo e reforçando as fiscalizações já existente nos estabelecimentos representados, entretanto, tal solução é meramente paliativa, e não vem surtindo o efeito esperado.

A habitualidade da problemática e multiplicidade de autores, evidencia que o problema persiste, mesmo após intervenção deste órgão.

A resolução definitiva da problemática exige atuação do parlamento municipal, verdadeiro legitimado.

A celeuma reveste-se e encontra sua existência em razão da

ausência de norma regulamentadora quanto o horário de funcionamento dos estabelecimentos representados, em especial aqueles que vendem bebida alcoólica e o nível de barulho tolerado durante o dia.

Em respeito ao Princípio Constitucional da Reserva Legal e Legalidade, ninguém será obrigado a fazer, ou deixar de fazer algo, senão em virtude de Lei.

CFRB - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(..)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Do brocado constitucional, evidencia a necessidade de Lei em sentido estrito para regulamentação de funcionamento dos estabelecimentos comerciais locais e nível de barulho tolerado, não sendo recomendação Ministerial mecanismo adequado para apaziguamento da problemática, sob pena de ferimento a tripartição de poderes e imissão em competência legislativa.

Conforme entendimento sedimentado do Supremo Tribunal Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Destaco que o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, assim como o nível de decibéis tolerado no decorrer do dia, já foi objeto de pauta do STF, o qual entendeu como matéria passível de apreciação e regulamentação, em consagração a competência legislativa municipal contida no art. 30 da CRFB/88.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Súmula Vinculante nº 381: É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Súmula nº 4192: Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infringam leis estaduais ou federais válidas.

Segue a jurisprudência sedimentada do Supremo Tribunal Federal

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO EM 29.10.2021. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. SÚMULA VINCULANTE 38. 1. O acórdão recorrido está em divergência com a orientação sedimentada nesta Corte na Súmula Vinculante 38, no sentido de que o município é competente para legislar sobre horário de funcionamento de estabelecimento comercial. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. Incabível a fixação de honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos da Súmula 512 do STF. (STF - RE: 1328204 SP 1004901-78.2019.8.26.0664, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 21/06/2022, Segunda Turma, Data de Publicação: 08/07/2022) (grifo nosso)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. SÚMULA VINCULANTE 38. 1. O acórdão recorrido está em harmonia com a orientação sedimentada nesta Corte na Súmula Vinculante 38, no sentido de que o município é competente para legislar sobre horário de funcionamento de estabelecimento comercial. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AgR RE: 732222 CE - CEARÁ, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 15/03 /2016, Primeira Turma, Data de Publicação:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DJe-070 15-04-2016) (grifo nosso)

Assim, entre várias competências compreendidas na esfera legislativa do Município, sem dúvida, estão aquelas que dizem respeito diretamente ao comércio e paz social.

Portanto, RECOMENDA este Parquet que, a Câmara de Vereadores de Toritama, por iniciativa própria, e a Prefeitura Municipal de Toritama, mediante apresentação de projeto de lei, nos moldes do processo legislativo em vigência, procedam com a confecção de Lei Municipal voltada a regulamentação do funcionamento de bares, restaurantes, e similares, em especial aqueles que comercializam bebidas alcoólicas, assim como, nível de tolerância de barulho durante o decurso do dia.

Portanto, face a recomendação presente no bojo dos presentes, admoestando a Câmara de Vereadores de Toritama e a Prefeitura Municipal de Toritama, acerca da necessidade da confecção de Lei Municipal para regulamentação do funcionamento dos empreendimentos comerciais do tipo Bar, Restaurante e Similares, em especial aos limites de utilização de aparelhos sonoros, e por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

Hadames Muller
Servidor MPPE

DESPACHO Nº Procedimento nº 01721.000.013/2022 Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01721.000.013/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01721.000.013/2022
ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO
Nº 01721.000.013.2022

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, relatando suposta ausência de cuidadores para acompanhar infantes portadores de autismo, matriculados na Escola Municipal Maria Aurora.

Com efeito, em síntese a representante narra que, "Que a vítima está matriculada na Escola Municipal Maria Aurora, porém não está frequentando as aulas por falta de uma monitora. Relata ainda que, a vítima é portadora de Autismo e necessita de cuidados especiais".

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, como providência adequada a solucionar a problemática apontada na representação, encaminhou a Cuidadora, Sra. Maria Eduarda, para acompanhar o aluno autista matriculado na Escola Municipal Maria Aurora.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento da presente Notícia de Fato, face a consecução do objeto dos autos, a saber, foi encaminhado profissional para a Escola Municipal Maria Aurora, suprimindo a demanda outrora identificada.

Inicialmente insta destacar que, a presente Notícia de Fato foi instaurada para acompanhar a regularização da ausência de

cuidadores na Escola Municipal Maria Aurora.

Denota-se da representação em anexo que, em decorrência da ausência de cuidadores na Escola Municipal Maria Aurora, o infante portador do Espectro Autista, não estaria frequentando o ambiente escolar.

Ciente destes fatos, este Parquet oficiou a Prefeitura Municipal, solicitando manifestação acerca dos termos da representação.

Tendo a Prefeitura Municipal de Toritama informado que, como medida adequada a sanar a problemática apontada na representação, encaminhou a Cuidadora, Sra. Maria Eduarda para a Escola Municipal, para suprir a necessidade do Infante matriculado na respectiva Unidade Escolar.

Assim, verifica-se que a ausência de servidor específico, que impedia a frequência regular do infante no ambiente escolar queda-se, até o presente momento sanada, de modo que não se vislumbra qualquer outra questão que enseje a permanência destes autos.

Por fim, verifica-se que a atuação do MP demonstrou-se pontual e eficaz, ao fiscalizar e demandar junto a Prefeitura Municipal, a solução para a problemática outrora identificada, a saber, ausência de cuidadores na Escola Municipal Maria Aurora.

Desta feita, face a consecução da questão objeto dos autos, a saber, encaminhamento de cuidadora para acompanhar o infante no ambiente escolar, bem como, ausentes quaisquer outros elementos que ensejem a atuação na esfera judicial ou extrajudicial do MP, decido pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01622.000.044/2022 Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01622.000.044/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01622.000.044/2022
ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO
Nº 01622.000.044.2022

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação da Sra. Janaina Adriana da Silva, a qual necessitava do fornecimento do medicamento Volare 40MG, a fim de evitar problemas durante a gestação.

Com efeito, em síntese Conselho Tutelar narra que, "encontra-se gravida de sua terceira gestação, já tendo sofrido dois abortos espontâneos. que em razão do histórico médico, seu obstetra prescreveu a medicação volare 40mg, a se aplicada diariamente, com fito em promover uma gestação saudável do feto, sendo imperioso a utilização da medicação, a fim de evitar novo aborto espontâneo. entretanto, a notificante não possui condições de arcar com a medição recebida, pois, em média, a aplicação das 30 doses mensais, custa R\$ 2.141,66 (dois mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos). em razão de risco gravídico, a sra. janaina encontra-se de repouso, sem laborar".

Ciente destes fatos e com fulcro na representação da Sra. Janaina Adriana da Silva, este Parquet ajuizou Ação Civil Pública De Obrigação De Fazer, Com Pedido De Tutela De Urgência, registrada sob nº 0001615-17.2022.8.17.3490.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos face a judicialização da questão objeto dos autos, bem como a obtenção do provimento jurisdicional pleiteado em seara judicial.

Inicialmente, insta destacar que os fatos remetem-se a situação de direitos individuais homogêneos, na defesa do direito à saúde.

A Sra. Janaina Adriana da Silva, buscou esta Promotoria de Justiça, em decorrência da necessidade de receber o medicamento Volare 40MG, a fim de evitar problemas durante a gestação, face a prescrição médica em anexo.

Ocorre que, a representante não possui condições financeiras para arcar com o tratamento, necessitando da concessão dos medicamentos através do serviço público de saúde.

Ciente destes fatos e com fulcro na representação da Sra. Janaina Adriana da Silva, este Parquet ajuizou Ação Civil Pública De Obrigação De Fazer, Com Pedido De Tutela De Urgência, registrada sob nº 0001615-17.2022.8.17.3490.

Insta frisar que, este Parquet obteve o provimento jurisdicional buscado na ação outra ajuizada, conforme trecho da decisão exarada pelo Juízo desta Comarca e anexada aos autos, vejamos:

“Isto posto, com fundamento no artigo 300, caput, do Novo Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela da urgência para determinar, ao MUNICÍPIO DE TORITAMA e ao ESTADO DE PERNAMBUCO, que forneçam, mensalmente, mediante apresentação de prescrição médica, no prazo de 02 (dois) dias, o medicamento Volare ou outro cujo princípio ativo seja a ENOXAPARINA SÓDICA 40mg, sendo 30 unidades de 0,4mL por mês, em favor da autora, sob pena de sequestro de valores do total do tratamento.”

Assim, face a judicialização da questão objeto dos autos, a qual obteve o provimento jurisdicional pretendido por este Parquet, bem como por não enxergar quaisquer outros elementos que ensejem a manutenção dos presentes autos, decido pelo arquivamento.

Portanto, face a consecução do objeto dos autos, a saber, judicialização da presente demanda, e por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO No 06/2022 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 7 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO No 06/2022 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de junho de 2022.

Recife, 7 de julho de 2022.

Alda Virgínia de Moura
19a Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

*Republicado por incorreção na publicação de 11/07/2022.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 02 a 06 de janeiro de 2023

Recife, 6 de janeiro de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 06 de janeiro de 2023

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Valdir Barbosa Júnior
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 02 a 06 de janeiro de 2023. Contratos, Convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 040/2022. Objeto: Fornecimento de materiais de construção para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: FATO COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI. CNPJ: 34.192.524/0001-43. Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.235,00 (três mil, duzentos e trinta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 000 - Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2022NE000898. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 13 de junho de 2022. Valdir Barbosa Júnior

Contrato MP nº 125/2022. Objeto: LOCAÇÃO do imóvel localizado na Avenida Doutor Arnaldo Monteiro, Nº 213, Bairro Novo Capibaribe/PE, Santa Cruz do Capibaribe, para servir de Sede às Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Contratada: S&S ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. CNPJ: 37.070.058/0001-11. Valor: O Valor do contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais/mensal). Dotação Orçamentária: Ação: 0949 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2022NE002085. Vigência: Será de 60 meses, a contar da assinatura. Recife, 23 de dezembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 040/2020. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, reajuste e acréscimo de valor do Contrato MP nº 040/2020, passando o valor do contrato para R\$ 402.588,89 (quatrocentos e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Contratada: SOFTLINE INTERNACIONAL BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO SOFTWARE EIRELI. CNPJ: 19.509.519/0001-28. Recife, 10 de novembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de infraestrutura nº 007/2022. Objeto: Acréscimo de mais 37 (trinta e sete) pontos destinados à implantação de sistema de transporte e distribuição de Serviço de Comunicação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Multimídia (SCM). Contratada: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO. CNPJ: 10.835.932/0001-08. Recife, 22 de dezembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 097/2022. Objeto: Adequação do contrato, relativo à inclusão e repasse da taxa condominial ao pagamento do aluguel, haja vista ser obrigação da Locatária, contudo doravante passará a responsabilidade de quitação ser do locador. Contratada: MENDONÇA EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 11.501.236/0001-28. Recife, 03 de janeiro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 028/2022. Convenente: IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. CNPJ: 02.608.755/0001-07. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 03 de janeiro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP Nº 039/2022 firmado com PEDRO AUGUSTO MONTEIRO DA CRUZ FILHO. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, de prestação de serviço de mestre de cerimônia no dia 07 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 466,66 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE002069. Recife, 23 de dezembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 032/2022 firmado com a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE ESPERANÇA E VIDA (ASEV). CNPJ: 08.694.806/0001-39. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 22 de dezembro de 2022. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado com o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJS: 11.431.327/0001-34, 24.417.065/0001-03, 02.899.512/0001-67. Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais do Estado de Pernambuco. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 20 de dezembro de 2022. Marcos Antônio Matos de Carvalho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 093/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.12.2022	Sábado	13 às17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.12.2022	Sábado	13 às17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	Promotor de Justiça de Angelim

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 094/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.01.2023	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernal Steens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
29.01.2023	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	Promotor de Justiça de Rio Formoso

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.01.2023	Sábado	13 às 17h	Olinda	7ª Promotor de Justiça Criminal de Olinda	7ª Promotor de Justiça Criminal de Olinda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.01.2023	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
17.01.2023**	Terça-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.01.2023	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
29.01.2023	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.01.2023	Sábado	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Folleto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.01.2023	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
17.01.2023**	Terça-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Cléssia Francisca da Silva João Bruno Falcão de Andrade Pimentel

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Vanessa Espínola Cavalcanti João Bruno Falcão de Andrade Pimentel

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
JUNHO DE 2022**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	02	-	02	-	-	-	02	-	02	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM MAIO.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	12	23	35	10	18	28	02	05	07	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	08	20	28	17	36	53	23	37	60	02	19	21	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	04	05	09	14	41	55	17	43	60	01	03	04	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	03	-	03	18	35	53	21	35	56	-	-	-	
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	05	-	05	15	39	54	20	39	59	-	-	-	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	-	-	06	29	35	06	23	29	-	06	06	
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	06	08	14	-	-	-	06	08	14	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 12 A 31 DE MAIO.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	04	15	19	14	40	54	18	55	73	-	-	-	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
8º	CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CARGO REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	11	12	23	17	38	55	21	23	44	07	27	34	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	03	-	03	16	39	55	17	39	56	02	-	02	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	17	36	53	15	32	47	02	04	06	
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	07	17	24	-	-	-	07	17	24	-	-	-	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	LICENÇA PRÊMIO DE 4 DE MAIO A 2 DE JUNHO. LICENÇA LUTO DE 6 A 13 DE JUNHO. LICENÇA SAÚDE DE 14 A 23 DE JUNHO.
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	07	17	24	10	24	34	16	35	51	01	06	07	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS.
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	03	09	12	16	38	54	09	24	33	10	23	33	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	14	26	40	02	13	15	16	39	55	-	-	-	COORDENADORA DO CAOP MEIO AMBIENTE. FÉRIAS DE 13 A 22 DE JUNHO.
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	08	06	14	09	27	36	17	33	50	-	-	-	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	03	-	03	-	-	-	03	-	03	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 1º A 31 DE MAIO.
	Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	-	-	18	35	53	18	35	53	-	-	-	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	08	27	35	08	27	35	-	-	-	
	Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	05	-	05	-	-	-	05	-	05	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM MAIO.
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	06	06	17	37	54	08	36	44	09	07	16	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	14	26	40	15	39	54	07	54	61	22	11	33	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMTP.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA MÉDICA.
	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	03	09	12	20	33	53	-	41	41	23	01	24	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
TOTAL		110	176	286	261	629	890	290	693	983	81	112	193	

Recife, 5 de julho de 2022.

Alda Virgínia de Moura

19ª Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo

Técnico Ministerial – Área Administrativa

Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível